

# DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano . . . . . 18,000 Anúncios, por linha . . . . . 60  
Ditas por semestre . . . . . 10,000 Comunicados e correspondências, por linha . . . . . 60  
Número avulso, cada folha de quatro páginas . . . . . 40  
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.  
Anúncio de concurso para provimento de escolas primárias.  
Rectificação ao anúncio de concurso para provimento de escolas primárias publicado no Diário n.º 150.  
Aviso acerca das provas do concurso para o lugar de chefe da 2.ª Repartição da Direcção Geral da Assistência.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.  
Despachos transferindo para os juizes de direito das comarcas de Mondim de Basto e Alenquer e para o juiz municipal do julgado do Carregal o julgamento das contravenções de posturas dos respectivos concelhos.  
Rectificações à lista de antiguidades dos magistrados judiciais, publicada no Diário n.º 127.  
Despachos fazendo várias cedências e concessões às juntas de paróquia das freguesias de Alquerubim, Proença-a-Nova, Sabugal, Ermezinde e Alpiarça.  
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.  
Despachos alterando postos de registo civil.

### MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Lei de 28 de Junho, determinando que os dois vogais do conselho administrativo da Casa da Moeda sejam o tesoureiro e o chefe da contabilidade do referido estabelecimento, com o ordenado de 1:200,000 réis.  
Lei de 29 de Junho, suprimindo a 3.ª Repartição da Caixa Geral de Depósitos.  
Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.  
Decreto de 29 de Junho, confirmando a distribuição que tem tido os serviços da fiscalização corticeira relativos aos concelhos de Alcácer do Sal e Odemira, constituindo os d'este concelho uma circunscrição especial.  
Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DA MARINHA:

Decreto de 22 de Junho, concedendo a uma praça da Divisão de Reformados da Armada a pensão anual de 90,000 réis.  
Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.  
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.  
Aviso de ter aberto ao serviço a estação telégrafo-postal da Amadora.  
Decreto de 22 de Junho, mandando que a diversos funcionários da Administração Geral dos Correios e Telégrafos seja contada a antiguidade da promoção desde a data em que foram lavrados os primeiros decretos.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral de Fazenda das Colónias, sobre movimento de pessoal.  
Decretos de 29 de Junho:  
Aposentando um primeiro oficial do quadro aduaneiro de Cabo Verde, um primeiro aspirante do círculo aduaneiro da África Oriental e o escrivão da Alfândega de Dili.  
Provendo dois lugares de segundo oficial, um de terceiro oficial, um de primeiro aspirante e outro de segundo aspirante do quadro aduaneiro de Angola e S. Tomé e Príncipe.  
Confirmando no respectivo lugar um guarda fiscal de 2.ª classe do círculo aduaneiro da África Oriental.  
Decreto de 9 de Junho de 1911, resolvendo o recurso n.º 399, de 1910, em que era recorrente o inspector de finanças do Estado da Índia.

### CONGRESSO:

**Câmara dos Deputados:**  
Projectos de lei:  
Dando o título de engenheiros-agrícolas aos indivíduos diplomados com o curso da Escola Nacional da Agricultura.  
Criando cursos de férias para professores de instrução secundária.  
Autorizando a Misericórdia e Hospital de S. Marcos, de Braga, a aplicar parte dos seus fundos à construção dum novo hospital.  
Nova publicação, rectificadora, do projecto relativo à criação do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

**Câmara Municipal de Lisboa,** anúncio para arrendamento duma casa.  
**Administração do concelho de Castro Verde,** aviso acerca do achado de duas notas do Banco de Portugal.  
**Administração do concelho de Ovar,** edital acerca da gerência da Misericórdia de Ovar, em 1910-1911.  
**Comissariado de policia civica de Aveiro,** editos citando o achador duma medalha a reclamá-la no prazo de sessenta dias.  
**Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscrição,** anúncio de concurso para provimento do lugar de conservador do Museu Etnológico Português.  
**Imprensa Nacional de Lisboa,** anúncio de concurso para fornecimento de materiais e artigos diversos.  
**Provedoria Central da Assistência de Lisboa,** anúncio para arrematação de géneros, medicamentos e outros artigos.  
**Procuradoria da República junto da Relação de Lisboa,** aviso acerca do concurso para delegados.  
**Comissão do Recenseamento de Jurados da comarca de Lisboa,** aviso de instalação.

Juizo de direito da comarca de Viseu, editos para expropriações de terrenos.  
**Montepio Oficial,** convocação da assembléa geral para 8 de Julho.  
**Escola de Alunos Marinheiros do Sul,** rectificação ao anúncio de concurso publicado nos n.ºs 143 a 148 do Diário.  
**Bolsa de Lisboa,** cotação dos géneros coloniais na semana finda em 22 de Junho.  
**Observatório do Infante D. Luís,** boletim meteorológico.  
**Capitania do porto de Lisboa,** boletim do movimento da barra.  
**Estação Telegráfica Central de Lisboa,** boletim do movimento das barras.

### AVISOS E PUBLICAÇÕES.

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

### SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 206 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 28 de Junho.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### Direcção Geral da Instrução Primária

##### 3.ª Repartição

Por despacho de 1 do corrente:

Armando Pereira Magno, amanuense da Direcção Geral da Instrução Primária — licença de noventa dias, sem vencimento, a contar de 16 de Maio último.

Exonerados, a seu pedido, os seguintes professores primários:

Adelaide Augusta de Campos, da escola mixta do lugar de Milhaes, freguesia de Abreiro, concelho e círculo escolar de Mirandela.

Carolina Marques Borges, da escola mixta do lugar de Painho, freguesia de Figueiros, concelho do Cadaval, círculo escolar de Alenquer.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 1 de Julho de 1912. — Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebôlo.*

Declara-se aberto concurso documental para o provimento das seguintes escolas:

#### 1.ª Circunscrição escolar — Lisboa

Sexo masculino de Marmeleite, concelho de Monchique.  
Idem de Amêndoa, concelho de Mação.  
Idem da Pombalinho, concelho de Santarém.  
Idem da sede do concelho de Sardoal (2.º lugar).

#### 2.ª Circunscrição escolar — Coimbra

Sexo masculino de Almagreira, concelho de Pombal.  
Idem central da sede do concelho de S. Pedro do Sul (um lugar).

Sexo feminino de Sanguihado, freguesia de Cota, concelho de Viseu.

Idem de Vila Fernando, concelho da Guarda.  
Idem de Escalhão, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

Mixta de Souto de Lafões, concelho de Oliveira de Frades.

#### 3.ª Circunscrição escolar — Porto

Sexo masculino de S. Mamede de Recezinho, concelho de Penafiel.

Idem de Cabeça Santa, concelho de Penafiel.  
Idem de Louredo, concelho de Vieira.  
Idem de Orbacem, concelho de Caminha.

Idem de Cambede, concelho de Alfândega da Fé.  
Idem de Pousa, concelho de Barcelos.  
Sexo feminino de Serzedo, concelho de Guimarães.

Mixta de Vila Verde, freguesia de Dura, concelho de Chaves.  
Idem de Pinheiro, concelho de Vieira.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de Janeiro de 1911, publicado no Diário do Governo n.º 6, começa na data da publicação do presente anúncio e termina quinze dias depois, às dezasseis horas.

Os requerimentos dos candidatos devem ser presentes ao inspector da respectiva circunscrição escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhados dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902.

Nos termos do artigo 29.º da lei de 29 de Março de 1911 não são admitidos candidatos do sexo feminino aos concursos das escolas para o sexo masculino.

Para os devidos efeitos se declara que é mixta e não para o sexo feminino a escola posta a concurso em 28 do mês findo (Diário do Governo n.º 150) no lugar de Alroto, freguesia de Aldeias, concelho de Gouveia, e mais

se declara também que no mesmo Diário do Governo vem anunciada a concurso, no concelho de Oleiros, a escola de «Isua», quando se deve ler «Isna»; no concelho de Boticas, «Liró», quando deve ler-se «Eiró» e no de Vila Rial, «Mindrões», quando deve ler-se «Mondrões».

Direcção Geral da Instrução Primária, em 1 de Julho de 1912. — Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebôlo.*

### Direcção Geral da Assistência

#### 1.ª Repartição

Tendo de proceder-se ao concurso para o lugar vago do chefe da 2.ª Repartição da Direcção Geral da Assistência, ficam por este meio avisados os interessados de que as respectivas provas consistirão na elaboração de dois pontos escritos, sendo objecto dum deles o desenvolvimento dum ponto genérico de estatística, e do outro a resolução de qualquer assunto concreto de administração, referente ao exercício da tutela e regulado no Código Administrativo.

Direcção Geral da Assistência, em 29 de Junho de 1912. — O Director Geral, *Augusto Barreto.*

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Geral de Justiça

##### 1.ª Repartição

#### Despachos effectuados nas seguintes datas

Junho 29

Bacharel António Pereira Gomes — exonerado do lugar de sub-delegado do Procurador da República na comarca de Arouca.

Manuel da Costa Maia — exonerado do lugar de juiz de paz do distrito de Quaias, comarca da Figueira da Foz.  
Silvério António Pereira Júnior — nomeado juiz de paz do distrito de Ajuda, comarca de Lisboa.

José da Fonseca Santos — exonerado de substituto do juiz de paz do distrito de Tarouca, comarca do mesmo nome.

Joaquim Lopes da Silva — nomeado substituto do juiz de paz do distrito de Oliveira de Frades, comarca do mesmo nome.

Exonerado o escrivão do juizo de paz do distrito de Ajuda, comarca de Lisboa, e nomeado para este lugar, Aires de Oliveira.

Cândido Pereira de Almeida Borges — demittido do lugar de solicitador na comarca do Porto, por abandono do mesmo lugar.

#### Licença

Junho 13

Lindolfo Correia do Amaral, escrivão do juizo de direito da comarca de Ribeira Grande — seis meses de licença, por motivo de doença grave. (Pagou os respectivos emolumentos).

#### 2.ª Repartição

Junho 29

Decreto transferindo, dos juizes de paz do concelho de Mondim de Basto para o juiz de direito da comarca do mesmo nome, o julgamento das contravenções e transgressões de posturas municipais do referido concelho.

Decreto transferindo, dos juizes de paz do concelho do Carregal para o juiz municipal d'este julgado, o julgamento das contravenções e transgressões de posturas municipais do referido concelho.

Decreto transferindo, dos juizes de paz do concelho de Alenquer para o juiz de direito da comarca do mesmo título, o julgamento das contravenções e transgressões de posturas municipais do referido concelho.

Direcção Geral da Justiça, em 1 de Julho de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins.*

Tendo-se verificado algumas inexactidões na lista de antiguidades dos magistrados judiciais, publicada no Diário do Governo n.º 123, de 27 de Maio último, é ella alterada por esta forma:

Na página 1892 do referido Diário do Governo é substituída a inscrição n.º 29, referente ao bacharel Francisco Teixeira de Mesquita, pela seguinte:

29 Bacharel Francisco Teixeira de Mesquita, juiz de direito de 2.ª instância da magistratura judicial do ultramar, havendo completado 15 anos de serviço, apresentado no Ministério da Justiça e admitido no quadro da magistratura judicial do continente em 27 de Janeiro de 1906.

Agregado à Relação dos Açores, por decreto de 20 de

Marco de 1906, publicado em 21, tomou posse em 14 de Abril. Nomeado definitivamente para a mesma Relação por decreto de 22 de Fevereiro de 1907, publicado em 27, tomou posse em 9 de Março. Nomeado presidente da dita Relação por decreto de 23 de Julho de 1908, publicado em 30, tomou posse em 19 de Agosto. Extinta a Relação dos Açores por decreto de 24 de Outubro de 1910, publicado em 25, extinção que se tornou efectiva em 30 de Novembro seguinte, continuou, por virtude de ordens superiores, no desempenho de serviços relativos à mesma extinção e fiados eles foi declarado agregado à Relação de Lisboa por decreto de 6 de Janeiro de 1911, publicado em 10. Declarado este despacho sem efeito e agregado à Relação do Porto por decreto de 11 do mesmo mês, publicado em 16, tomou posse em 14 de Fevereiro. — Tempo de serviço efectivo em 30 de Setembro de 1911: 5 anos, 8 meses e 5 dias.

Na página 1894, é substituída a inscrição n.º 12, referente ao bacharel Carlos Augusto Pinto, pela seguinte:

11 Bacharel Carlos Augusto Pinto, juiz de direito promovido à 1.ª classe e nomeado para a comarca da Feira, por decreto de 12 de Junho de 1901, publicado em 18, tomou posse em 15 de Julho. Transferido para a 3.ª vara da comarca do Porto por decreto de 14 de Novembro de 1907, publicado em 22, tomou posse em 25. Tempo de serviço efectivo em 30 de Setembro de 1911: 10 anos, 3 meses e 19 dias.

Passa a ter o n.º 12 a inscrição que na mesma página se encontra sob o n.º 11, referente ao Bacharel José Pinto Ferreira Dias que, como anteriormente, fica considerado mais moderno que o dito Carlos Augusto Pinto.

Na página 1899 é substituída a inscrição n.º 41, referente ao Bacharel António Carlos de Carvalho Barreto, pela seguinte:

38 Bacharel António Carlos de Carvalho Barreto, juiz de direito promovido à 2.ª classe e nomeado para a comarca de Mafra por decreto de 16 de Dezembro de 1909, publicado em 23, tomou posse em 24 de Janeiro de 1910, primeiro dia útil findo o prazo legal. — Tempo de serviço efectivo em 30 de Setembro de 1911: 1 ano, 9 meses e 16 dias.

Passam a ter os n.ºs 39, 40 e 41, respectivamente, as inscrições que na mesma página se encontram sob os n.ºs 38, 39 e 40, referentes aos Bacharéis José Maria da Fonseca Saraiva Aguiar, Lucas Emilio Monteiro Leitão e José de Meneses Tovar Faro e Noronha.

Na mesma página é substituída a inscrição n.º 44, referente ao bacharel Vitor Machado de Serpa, pela seguinte:

42 Bacharel Vitor Machado de Serpa, juiz de direito, promovido à 2.ª classe e colocado na comarca de Tavira por decreto de 16 de Abril de 1910, publicado em 23, tomou posse em 20 de Junho. Transferido para a comarca da Ribeira Grande por decreto de 4 de Julho de 1911, publicado em 28, tomou posse em 25 de Setembro. — Tempo de serviço efectivo em 30 de Setembro de 1911: 1 ano, 5 meses e 15 dias.

Passam a ter os n.ºs 43 e 44, respectivamente, as inscrições que na mesma página se encontram sob os n.ºs 42 e 43, referentes aos bacharéis, Agostinho Antunes de Lemos Viana e Francisco de Matos e Mancelos.

Na página 1901 é substituída a inscrição n.º 38, referente ao bacharel António Joaquim Marques de Figueiredo, pela seguinte:

38 Bacharel António Joaquim Marques de Figueiredo, nomeado juiz de direito de 3.ª classe para a comarca de S. Vicente por decreto de 26 de Novembro de 1903, publicado em 7 de Dezembro, tomou posse em 24 de Janeiro. Transferido para a comarca do Monchique por decreto de 30 de Junho de 1904, publicado em 16 de Julho, tomou posse em 6 de Setembro. Transferido para a comarca de Mação por decreto de 19 de Novembro de 1904, publicado em 22, tomou posse em 19 de Dezembro. Transferido para a comarca de Serpa por decreto de 28 de Novembro de 1907, publicado em 11 de Dezembro, foi-lhe prorrogado o prazo para a posse, que tomou em 7 de Fevereiro de 1908. Em 1908-1909 teve de excesso de licença 58 dias. — Transferido para a comarca de Arraiolos por decreto de 29 de Março de 1911, publicado em 31, não tomou posse. Transferido a seu pedido para a comarca de Vila Viçosa por decreto de 19 de Abril seguinte, publicado em 24, tomou posse em 21 de Maio, entendendo-se que foi fora do prazo legal visto ter sido o despacho publicado no decurso do prazo em que deveria tomar posse do lugar em Arraiolos. Por este motivo se lhe desconta na antiguidade 1 mês e 19 dias. Em 1909-1910 teve de excesso de licença 4 dias; em 1910-1911, 1 mês e 2 dias. — Tempo de serviço efectivo em 30 de setembro de 1911: 7 anos, 5 meses e 12 dias.

Na página 1904 é substituída a inscrição número 107, referente ao Bacharel Adolfo Maria Sarmiento de Sousa Pires, pela seguinte:

107 Bacharel Adolfo Maria Sarmiento de Sousa Pires, nomeado juiz de direito de 3.ª classe para a comarca de

Boticas, por decreto de 4 de Fevereiro de 1909, publicado em 9, tomou posse em 9 de Março. — Nomeado a seu pedido e por decreto de 13 de Março de 1911, publicado em 15, para servir interinamente o lugar de juiz de direito da comarca de Ancião, tomou posse em 10 de Abril. — Tempo de serviço efectivo em 30 de Setembro de 1911: 2 anos, 7 meses e 25 dias.

As alterações à lista, posteriores a 30 de Setembro de 1911, publicadas na página 1:906, deve juntar-se o seguinte:

Bacharel António de Melo Vaz de Sampaio, demitido por decreto do Ministério do Interior de 27 de Abril de 1912, publicado em 30, do cargo de auditor do distrito do Coimbra, porque tendo sido mandado apresentar ao serviço até 17 de Março anterior e tendo terminado a licença de seis meses que estava gozando, em 24 do dito mês de Abril, não se apresentou ao mesmo serviço.

Francisco Dias do Socorro, demitido por decreto do Ministério do Interior, de 13 de Abril de 1912, publicado em 15, do cargo de auditor do distrito do Funchal, porque tendo sido nomeado em 3 de Dezembro de 1903 e tomado posse por procuração em 11 de Junho de 1904, não se apresentou a exercer as respectivas funções.

Direcção Geral da Justiça, em 1 de Julho de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins*.

## Direcção Geral dos Eclesiásticos

### 1.ª Repartição

#### Despachos effectuados em 29 de Junho último

Nos termos dos artigos 62.º e 89.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, concedida à Junta de Paróquia da freguesia de Alquerubim, do concelho de Albergaria-a-Velha, distrito de Aveiro, a autorização, que solicitou, para despende por as obras do templo novo, que se está construindo na mencionada freguesia, em substituição da antiga igreja matriz, o legado de 4:000\$000 réis, que está em poder da mesma Junta de Paróquia, cumprindo que tudo se faça do acôrdo e sobre a vigilância da Comissão de Administração dos Bens Eclesiásticos do referido concelho.

Nos termos do artigo 104.º da citada lei, concedida à Junta de Paróquia da freguesia de Proença-a-Nova, do concelho desta denominação, distrito de Castelo Branco, a autorização, que solicitou, para demolir as capelas de S. Bartolomeu e da Senhora das Neves, sitas na dita freguesia, por estarem em completo estado de ruína, e constituírem perigo para a segurança pública, continuando, porém, a pertencer ao Estado o terreno das mencionadas capelas, e, portanto, as árvores que há nos adros respectivos, sendo tudo delimitado com marcos, bem como os materiais que resultarem da demolição, os quais devem ser arrematados em hasta pública, pela respectiva Comissão Concelhia de Administração dos Bens Eclesiásticos, e o seu produto colocado na Caixa Geral de Depósitos, à ordem da Comissão Central de execução da citada lei.

Nos termos do artigo 104.º da citada lei, cedida à Junta de Paróquia da freguesia do Sabugal, do concelho desta denominação, distrito da Guarda, pela quantia de réis 50\$000, o material da igreja de Santa Maria e da capela de S. Sebastião, sitas naquela vila, que se acham em ruínas, a fim de ser aplicado na construção duma casa escolar, devendo o serviço e a despesa da demolição ficar a cargo da mencionada Junta de Paróquia, e não podendo os trabalhos ser iniciados sem o pagamento prévio do preço da venda, cumprindo notar que desta cedência é excluído o solo ocupado pelos referidos edifícios e seus adros, o qual continuará a pertencer ao Estado, devendo por isso ficar delimitado por sinais permanentes.

Nos termos do artigo 172.º da citada lei, cedida gratuitamente à Junta de Paróquia da freguesia de Ermozinda, do concelho de Valongo, distrito do Porto, uma sala do presbitério da dita freguesia para nela realizar as suas sessões e guardar o seu arquivo; e, a título de arrendamento, a parte restante do mesmo presbitério pela renda anual de 20\$000 réis, que será paga à Comissão Central de Execução da citada lei, por intermédio da respectiva comissão de administração dos bens eclesiásticos, para a instalação duma escola e uma creche, ficando a mencionada Junta de Paróquia obrigada ao custeio das despesas necessárias com o seguro do edificio, que deverá fazer sem demora, e com as reparações ordinárias ou de conservação.

Nos termos do artigo 104.º da citada lei, concedida à Junta de Paróquia da freguesia de Alpiarça, do concelho de Almeirim, distrito de Santarém, a autorização, que solicitou, para demolir a igreja velha da mesma freguesia, visto ser desnecessária para o culto, e ameaçar ruínas, ficando o Estado com direito ao solo, que será devidamente demarcado, tanto na parte em que está edificada a igreja, como do terreno contíguo, e bem assim com direito aos materiais resultantes da demolição, os quais serão arrematados, em hasta pública, pela comissão de administração dos bens eclesiásticos do concelho de Almeirim, e o seu produto colocado na Caixa Geral de Depósitos à ordem da Comissão Central de Execução da citada lei.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 1 de Julho de 1912. — O Director Geral, *José Caldas*.

## Conservatória Geral do Registo Civil

### Despachos effectuados nas seguintes datas

Em 29 de Junho de 1912:

Bacharel Inácio Teixeira de Novais — nomeado official do registo civil do concelho de Meda.

Em 1 de Julho de 1912:

Jaime Julião Nifro Redondo — exonerado de ajudante da Repartição do registo civil do concelho de Trancoso. Jaime Ribeiro Botelho Ferreira — nomeado ajudante para a referida repartição.

Criado um posto do registo civil na freguesia de Vilares, do concelho de Trancoso.

Adriano Filipe de Andrade — nomeado ajudante para o referido posto.

José Martins de Carvalho — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de S. Pedro da Cova, do concelho de Gondomar.

Anexada ao posto do registo civil da freguesia de Sendim, do concelho de Tabuaço, a freguesia de Granjinha, do mesmo concelho.

Alfredo Henriques Barreto Serra — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Sendim, do concelho de Tabuaço.

Martinho Eugénio de Amaral Rego — nomeado ajudante para o referido posto.

### Licença

Bacharel António Augusto de Magalhães Feijó — concedida licença de sessenta dias. (Pagou os respectivos emolumentos).

Conservatória Geral do Registo Civil, em 1 de Julho de 1912. — O Conservador Geral, *Germano Martins*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os dois vogais do conselho administrativo da Casa da Moeda serão o tesoureiro e o chefe da contabilidade do mesmo estabelecimento, com o ordenado de 1:200\$000 réis, ficando assim alterada a tabela A do decreto de 27 de Maio de 1911.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 28 de Junho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Vicente Ferreira*.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Do quadro da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência é suprimida a 3.ª Repartição, continuando os respectivos serviços a cargo dum primeiro official, e passando o chefe da extinta Repartição a prestar serviço no Ministério das Finanças, na Instrução Pública ou noutro ramo de serviço público que o Governo profira, até ulterior colocação por vaga occorrente ou em novos serviços criados, sem prejuízo dos seus direitos adquiridos.

§ único. Em conformidade com a disposição deste artigo, será abatida, da tabela da despesa da Caixa Geral de Depósitos, a verba de 1:440\$000 réis.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 29 de Junho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Vicente Ferreira*.

Decreto expedido por este Ministério em 22 de Junho corrente, e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado em 27 do mesmo mês:

Artur Cândido Pinheiro, amanuense do Governo Civil do Castelo Branco — concedida aposentação extraordinária, que requereu pelo Ministério do Interior, com a pensão anual de 312\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 29 de Junho de 1912. — *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Por despacho de ontem:

Concedidos trinta dias de licença, com vencimento, para se tratar, ao terceiro official da Secretaria da Junta do Crédito Público, Inácio Quintino de Avelar.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 29 de Junho de 1912. — *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Tendo a experiência demonstrado quanto convém que os serviços de fiscalização corticeira da circunscrição do Alcaer do Sal, estabelecida por decreto de 27 de Novembro de 1910, façam parte da de Setúbal, e que os que tem sido desempenhados no concelho de Odemira constituam, por si só, uma circunscrição especial: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República, decretar, sobre proposta dos Ministros das Finanças e do Fomento, concorde com o parecer da Direcção Geral da

Agricultura, que seja confirmada a distribuição que tem tido o serviço da fiscalização corticeira relativa aos concelhos de Alcácer do Sal e Odemira, constituindo os d'êsto uma circunscrição especial.

Os referidos Ministros assim o tenham entendido o façam executar. Paços do Governo da República, em 29 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*António Vicente Ferreira*—*António Aurélio da Costa Ferreira*.

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### 4.ª Repartição

Por despacho ministerial de 26 do corrente mês:

Abílio de Almeida Martins, aspirante provisório, colocado como praticante na Inspeção Distrital de Finanças de Beja—concedida a prorrogação da licença por mais noventa dias, sem vencimento, nos termos do § 3.º do artigo 30.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, devendo satisfazer o respectivo emolumento, como determina o decreto de 16 de Junho do mesmo ano.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 29 de Junho de 1912.—O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

### MINISTÉRIO DA MARINHA

#### Majoria General da Armada

##### 1.ª Repartição

##### 3.ª Secção

Sobre proposta do Ministro da Marinha, nos termos da carta de lei de 9 de Setembro de 1908 e em conformidade com os pareceres do Supremo Tribunal Militar de 10 de Julho de 1911 e da Procuradoria Geral da República de 5 do corrente mês: hei por bem decretar que ao primeiro artilheiro n.º 845 da Divisão de Reformados da Armada, ex-primeiro artilheiro n.º 2:075 de matrícula do Corpo de Marinheiros da Armada, Abel Augusto Bracero, seja concedida a pensão anual e vitalícia de 90\$000 réis, que requereu em 8 de Fevereiro de 1911 e abonada desde 5 de Agosto do mesmo ano, data do despacho ministerial que aprovou a concessão da mencionada pensão, por haver sido agraciado com o grau de cavaleiro da antiga e mui nobre Ordem da Torre e Espada, do valor, lialdade e mérito, por decreto de 9 de Abril de 1908, por serviços prestados na campanha do Cuamato em 1907, e ter a Repartição de Contabilidade de Marinha informado haver saldo disponível na verba de pensões inscrita no capítulo 3.º, artigo 6.º do orçamento em vigor para ocorrer ao pagamento da despesa resultante da concessão da referida pensão.

Paços do Governo da República, em 22 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Francisco José Fernandes Costa*.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 27 de Junho de 1912)

Por decretos de 22 de Junho último com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Primeiro tenente, Ernesto Jardim de Vilhena—mandado passar à situação de comissão nas colónias, nos termos do n.º 4.º do artigo 13.º do decreto de 14 de Agosto de 1892.

Primeiro tenente auxiliar do serviço naval, Tomás de Aguiar Rito—reformado no mesmo posto e com o vencimento mensal de 71\$000 réis, visto ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saúde Naval em sua sessão de 7 de Junho último.

Sargento ajudante n.º 73 de matrícula do Corpo de Marinheiros da Armada—promovido a guarda-marinha auxiliar do serviço naval, devendo ser-lhe contada para todos os efeitos legais a sua antiguidade como guarda-marinha desde 18 de Maio último.

Majoria General da Armada, em 1 de Julho de 1912.—O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO

#### Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

##### Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Junho 17

Luís Ferreira Girão Couceiro de Vasconcelos, engenheiro chefe de 1.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil—passado à situação de disponibilidade desde 5 do corrente, em que foi exonerado, a seu pedido, do lugar de chefe da 1.ª Circunscrição dos Serviços Técnicos da Indústria.

Junho 19

Francisco de Assis de Barcelos Coelho Borges, engenheiro subalterno de 2.ª classe da secção de obras públicas do corpo da engenharia civil, director das obras públicas da Horta—60 dias de licença para se tratar, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos nos termos da alínea a), artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911 e do imposto do selo nos termos doutro decreto da mesma data.

Junho 28

Manuel Moniz de Freitas, condutor de 3.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo da engenharia civil na direcção de Estudos de caminhos de ferro—30 dias de licença para se tratar, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos nos termos da alínea a), artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911 e do imposto do selo nos termos doutro decreto da mesma data.

Carlos Augusto Macedo e Vasconcelos, fiscal do movimento e tráfego da Direcção Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro—trinta dias de licença para se tratar, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos da alínea a), artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911 e do imposto do selo nos termos do outro decreto da mesma data.

Domingos da Costa Telheiras, fiscal do movimento e tráfego da Direcção Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro—quinze dias de licença para se tratar, ficando obrigado ao pagamento do selo nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 29 de Junho de 1912.—O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

#### 1.ª Direcção

#### 1.ª Divisão

##### Despachos efectuados nas datas abaixo mencionadas

Em 27 do corrente:

Adelino Lopes Carreira, primeiro aspirante do quadro dos telégrafos—mandado passar à situação da inactividade com o vencimento anual de 480\$000 réis, que lhe compete nos termos do artigo 306.º do decreto orgânico de 24 de Maio de 1911.

#### 2.ª Divisão

Em portarias de 29:

Pedro Cândido Teixeira da Fonseca, segundo aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Porto—colocado no situação de licença ilimitada, pelo requerer.

António Vicente Vaqueiro, distribuidor de 2.ª classe de Mértola, idem, idem.

Em despacho de 29:

Feliciano Diogo Henriques, distribuidor de 2.ª classe de Alenquer, mandado passar à situação de inactividade com o vencimento diário de 315 réis que lhe compete nos termos da lei.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 29 de Junho de 1912.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

#### 4.ª Direcção

#### 1.ª Divisão

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se anuncia que abriu em 28 do corrente, a estação telégrafo-postal da Amadora, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, sendo considerada de 4.ª classe, com horário de serviço limitado.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 28 de Junho de 1912.—Pelo Administrador Geral, *Joaquim Maria Pinheiro e Silva*.

#### 6.ª Repartição

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa, hei por bem, sobre proposta do Ministro do Fomento, baseada na resolução do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, na sua sessão de 15 de Junho corrente, decretar que seja contada a antiguidade da promoção desde as datas em que foram lavrados os primeiros decretos (em 9 de Março último), aos seguintes funcionários da Administração Geral dos Correios e Telégrafos:

Francisco Mendes, chefe de divisão; Luís Pagani, primeiro oficial; Acácio Moraes da Costa, primeiro oficial; José Francisco dos Santos Botelho, segundo oficial; Henrique Carlos Moler, segundo oficial; António Jesus da Gama Carvalho, primeiro aspirante; Jaime Pinto de Miranda, primeiro aspirante; Francisco de Assis Tavares Fraga, segundo aspirante e Júlio Nunes de Carvalho, segundo aspirante.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, aos 22 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*António Aurélio da Costa Ferreira*.

Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 27 de Junho de 1912.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

#### Direcção Geral de Fazenda das Colónias

#### 2.ª Repartição

##### Despachos efectuados por decretos de 29 de Junho findo

Guilherme Augusto de Meneses e Higino Durão, primeiros oficiais da Direcção Geral de Fazenda das Colónias—considerados na situação de inactividade, nos precisos termos do artigo 10.º, § 1.º do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911.

Abílio Benedito Virgolino da Silva e D. Luís Maria Álvaro da Costa de Sousa de Macedo, primeiros oficiais, adidos, da Direcção Geral de Fazenda das Colónias—colocados no quadro da mesma Direcção Geral, nas vagas resultantes da passagem à inactividade dos primeiros oficiais, (Guilherme Augusto de Meneses e Higino Durão, nos termos do artigo 54.º, § 2.º do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911).

Domingos Justiniano Xavier de Sousa—aposentado no lugar de segundo oficial da Repartição Superior de Fazenda do Estado da Índia, com a pensão anual de 300\$000 réis, correspondente ao seu vencimento de categoria por inteiro, nos termos do n.º 4.º do artigo 6.º do decreto de 20 de Setembro de 1906.

Artur Afonso Martins—aposentado no lugar de segundo oficial da Repartição Superior de Fazenda da província de Angola, com a pensão anual de 100\$000 réis, correspondente à terça parte do seu vencimento de categoria, nos termos do artigo 5.º, alínea a), n.º 1.º do decreto de 20 de Setembro de 1906.

António Manuel Jacinto Guerreiro—confirmado no lugar de primeiro oficial da Repartição Superior de Fazenda da província de Angola, para que foi nomeado por portaria de 23 de Abril de 1910.

Manuel da Nazaré Cristiano de Sousa Viegas—confirmado no lugar de segundo oficial da Repartição Superior de Fazenda da província de Angola, para que foi nomeado por portaria de 6 de Junho de 1910.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 1 do Julho de 1912.—O Director Geral, *Eusébio da Fonseca*.

#### Alfândega

Atendendo ao que requereu José da Costa Lejo, primeiro oficial do quadro aduaneiro da província de Cabo Verde;

Considerando que o requerente foi julgado incapaz de todo o serviço por sofrer de moléstia grave e incurável;

Considerando que o requerente contava mais de vinte anos de serviço à data da publicação do decreto de 20 de Setembro de 1906;

Considerando que o processo está instruído com todos os documentos legais;

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa, e nos termos do artigo 25.º do citado decreto de 20 de Setembro de 1906 e artigo 1.º, § 1.º, n.º 4.º, da carta de lei de 28 de Junho de 1864:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, aposentar o mencionado José da Costa Lejo, no lugar de primeiro oficial do quadro aduaneiro da província de Cabo Verde, com a pensão anual de 480\$000 réis, correspondente à totalidade do seu vencimento de categoria.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 29 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Atendendo ao que requereu António José de Carvalho, primeiro aspirante do círculo aduaneiro da África Oriental;

Considerando que o requerente foi julgado incapaz de todo o serviço por sofrer moléstia grave e incurável;

Considerando que o requerente contava mais de vinte e sete anos de serviço à data da promulgação do decreto de 20 de Setembro de 1906;

Considerando que o processo está instruído com todos os documentos legais;

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa, e nos termos do artigo 25.º do citado decreto de 20 de Setembro de 1906, artigo 1.º, § 1.º, n.º 4.º da Carta de lei de 28 de Junho de 1864, e artigos 63.º e 66.º do decreto de 29 de Julho de 1902.

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, aposentar o mencionado António José de Carvalho, no lugar de primeiro aspirante do círculo aduaneiro da África Oriental, com a pensão anual de 300\$000 réis, vencimento total de categoria e mais um terço da percentagem que corresponder àquela pensão.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 29 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Atendendo ao que requereu Domingos de Sena Barreto, escrivão da Alfândega de Dily, da província de Timor;

Considerando que o requerente foi julgado incapaz de todo o serviço por sofrer moléstia grave e incurável;

Considerando que o referido funcionário contava mais de vinte anos de serviço à data da publicação do decreto de 20 de Setembro de 1906;

Considerando que o processo está instruído com todos os documentos exigidos por lei;

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa, e nos termos do artigo 25.º do citado decreto de 20 de Setembro de 1906 e artigo 1.º, § 1.º, n.º 4.º, da carta de lei de 28 de Junho de 1864:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, aposentar o mencionado Domingos de Sena Barreto no lugar de escrivão da Alfândega de Dily, com a pensão

anual de 400.000 réis, correspondente à totalidade do seu vencimento de categoria.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 29 de Junho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Joaquim Basílio Cerqueira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Nos termos do artigo 12.º e § 1.º do artigo 15.º do decreto de 25 de Outubro de 1899: hei por bem promover, sob proposta do Ministro das Colónias, a segundo official do quadro aduaneiro das províncias de Angola e S. Tomé e Príncipe, tendo precedido concurso, o terceiro official do mesmo quadro, Eduardo José Viana da Costa.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 29 de Junho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Joaquim Basílio Cerqueira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Nos termos do artigo 12.º e § 1.º do artigo 15.º do decreto de 25 de Outubro de 1899: hei por bem promover, sobre proposta do Ministro das Colónias, a segundo official do quadro aduaneiro das províncias de Angola e S. Tomé e Príncipe, por antiguidade, o terceiro official do mesmo quadro, Adriano de Campos Henriques.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 29 de Junho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Joaquim Basílio Cerqueira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Nos termos do artigo 12.º e § 1.º do artigo 15.º do decreto de 25 de Outubro de 1899: hei por bem promover, sobre proposta do Ministro das Colónias, a terceiro official do quadro aduaneiro das províncias de Angola e S. Tomé e Príncipe, por antiguidade, o primeiro aspirante do mesmo quadro, João Baptista de Paula e Silva.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 29 de Junho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Joaquim Basílio Cerqueira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Nos termos do § 1.º do artigo 15.º do decreto de 25 de Outubro de 1899 e do decreto de 14 de Outubro de 1911: hei por conveniente promover, sobre proposta do Ministro das Colónias, a primeiro aspirante do quadro aduaneiro das províncias de Angola e S. Tomé e Príncipe, Fernando de Moura Coutinho de Almeida de Eça, tendo precedido concurso, o segundo aspirante do mesmo quadro.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 29 de Junho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Joaquim Basílio Cerqueira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Nos termos do § 1.º do artigo 15.º do decreto de 25 de Outubro de 1899 e do decreto de 14 de Outubro de 1911: hei por bem nomear, sobre proposta do Ministro das Colónias, Manuel de Araújo Brocas, tendo precedido concurso, segundo aspirante do quadro aduaneiro de Angola e S. Tomé e Príncipe.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 29 de Junho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Joaquim Basílio Cerqueira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Atendendo ao que requereu Augusto Teles de Lemos, guarda fiscal de 2.ª classe do circulo aduaneiro da Africa Oriental nomeado por portaria provincial de 12 de Outubro de 1907: hei por bem, nos termos do artigo 163.º da organização aduaneira, aprovada por decreto de 29 de Julho de 1902, confirmá-lo no referido lugar.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 29 de Junho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Joaquim Basílio Cerqueira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

#### Junta Consultiva das Colónias

Processo de recurso n.º 399 de 1910, sobre contribuição predial, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrida a Comunidade de Betalbatim, relator o Ex.º Sr. Dr. João José da Silva.

Sendo presente ao Governo Provisório da República Portuguesa a consulta da Junta Consultiva das Colónias, como tribunal contencioso, sobre o recurso n.º 399, de 1910, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrida a Comunidade de Betalbatim.

Recorreu o Inspector de Fazenda do Estado da Índia do acórdão do Conselho de Província, o qual negou provimento ao recurso interposto pelo Escrivão da Fazenda do concelho de Salsete da decisão da Junta Fiscal das Matrizes, que por despacho, deferindo a reclamação que lhe fôra feita pela Comunidade de Betalbatim, resolveu que a contribuição predial a haver da mesma Comunidade fôsse lançada não sobre o rendimento arbitrado a seus prédios pela comissão de inspecção directa, incumbida oficialmente deste serviço, e inscrito como rendimento colectável na matriz predial, mas sim sobre o preço das rendas obtidas pelo arrendamento dos mesmos prédios em hasta pública.

São dois os fundamentos do recurso, a saber:

1.º Que a Comunidade não apresentou ao escrivão de

fazenda as declarações escritas, em duplicado, a que se refere o n.º 4.º do artigo 43.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, e por isso não podia a Junta Fiscal das Matrizes tomar conhecimento da sua reclamação.

2.º Que, segundo a lei, deve a contribuição predial incidir sobre o rendimento líquido dos prédios rústicos inscritos na matriz, compreendendo-se neste rendimento os lucros da exploração dos mesmos prédios, quando arrendados.

O recurso é competente e foi oportunamente interposto, visto não ter sido intimada ao recorrente a decisão recorrida pela forma prescrita no artigo 24.º do regulamento de 20 de Setembro de 1906, não obstante o disposto no artigo 86.º, § 1.º, do decreto de 21 de Novembro de 1908.

É competente a Junta Consultiva das Colónias para conhecer do mesmo recurso (citado regimento, artigo 22.º, sendo o Inspector da Fazenda parte legítima para recorrer, na conformidade do disposto nos decretos de 3 Outubro de 1901, artigo 44.º *ii*) e de 21 de Novembro de 1908, artigo 86.º, § 1.º

Foi criada no Estado da Índia a contribuição predial de cotidade de 10 por cento, sobre o rendimento líquido dos prédios rústicos e urbanos, pelo decreto com força de lei de 1 de Setembro de 1881, artigos 2.º e 10.º, sendo o Governador Geral encarregado de fazer, em conselho, os regulamentos precisos para a sua execução, artigo 16.º

Quanto ao 1.º fundamento do recurso:

Atendendo a que a Comunidade reclamou para a Junta Fiscal das Matrizes contra o rendimento colectável arbitrado a seus prédios, não por ocasião das operações da revisão anual, mas sim quando se procedia à renovação e substituição das matrizes prediais (regulamento provincial de 20 de Novembro de 1886, artigos 39.º, 40.º e 41.º);

Atendendo a que só quando se procede à revisão anual das matrizes é que são obrigatórias, da parte dos contribuintes, as declarações escritas em duplicado, sobre a produção de seus prédios rústicos, espécies de cultura e outras circunstâncias, com a cominação de não serem admitidas a reclamar perante a Junta Fiscal das Matrizes, caso não ajuntem à reclamação o duplicado das ditas declarações, como é expresso no n.º 4.º do artigo 43.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, que tem o seu assento na secção 4.ª do capítulo 2.º do mesmo regulamento, o qual se inscreve: alterações do rendimento colectável em virtude de revisão actual das matrizes, não podendo a disposição do citado artigo 43.º transpor o âmbito da secção em que se encontra, excepto no caso de haver, que não há, referência expressa a outra ordem de factos regulamentados no mencionado diploma;

Atendendo a que, se é certo que quando se procede à renovação das matrizes prediais são exigidas aos contribuintes declarações escritas em duplicado, como no caso da revisão anual, não é menos certo que, faltando êles ao cumprimento desta obrigação, incorrem na pena de duas a quarenta rupias de multa, conforme dispõe o artigo 5.º das instruções provinciais de 10 de Novembro de 1896, a que se refere o artigo 40.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, em harmonia com o disposto no artigo 6.º do decreto de 1 de Setembro de 1881, e repugna aos princípios gerais de direito que uma mesma infracção seja punida com duas penas em processos diferentes;

Quanto ao segundo fundamento do mesmo:

Considerando que a inspecção directa dos predios rústicos e urbanos, por peritos competentes, devidamente nomeados, é a base fundamental do serviço de lançamento de contribuição predial (decreto de 1 de Setembro de 1881, artigo 5.º, n.º 1.º, instruções provinciais de 10 de Novembro de 1896, artigos 6.º e 27.º, n.º 2.º), sem que, todavia, deixem de ser atendidas, quanto for bastante, as declarações escritas dos contribuintes, que podem reclamar no prazo legal contra a fixação dos rendimentos bruto e colectável arbitrados a seus prédios (citas instruções, artigo 1.º, citado regulamento, artigo 65.º), e não consta que a Comunidade recorrida tivesse reclamado contra a avaliação do rendimento de seus prédios, parecendo assim ter-se conformado com tal avaliação;

Considerando que a contribuição predial no Estado da Índia é de cotidade de 10 por cento sobre o rendimento colectável, inscrito na respectiva matriz, consistindo este rendimento na importância líquida do preço locativo dos prédios urbanos e da produção agrícola dos prédios rústicos, deduzidas as percentagens de 15 por cento para despesas e conservação dos prédios urbanos e de 40, 50 a 60 por cento, conforme a classe dos terrenos, para as despesas de cultura e exploração agrícola (decreto de 1 de Setembro de 1881, artigo 2.º, regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, artigos 21.º, 22.º e 23.º);

Considerando, pois, que o rendimento líquido dos prédios rústicos, sobre que há de incidir a contribuição predial, é representado pelo valor da produção agrícola, abatida que seja a importância das referidas despesas;

Considerando, assim, que para o cálculo do rendimento colectável dos prédios rústicos deve computar-se o valor de toda a produção, e não o preço da renda, quando arrendados por quantia inferior, ainda que o tenham sido em hasta pública (citado regulamento, artigos 44.º e 46.º, n.º 1.º), porque a diferença não está isenta de contribuição (citado regulamento, artigo 29.º); e portanto, na avaliação do rendimento colectável de qualquer prédio rústico, cumpre ter em vista não só a importância da renda para o senhorio, mas também os lucros da exploração, nos termos do disposto no n.º 6.º do ar-

tigo 5.º do decreto de 1 de Setembro de 1881 e nos artigos 67.º e 70.º das instruções provinciais de 10 de Novembro de 1896, donde se há-de necessariamente concluir que, no cálculo daquele rendimento, há-de acrescer ao preço da renda do prédio o valor do excesso de produção;

Considerando que na fixação do rendimento colectável nem mesmo se faz abatimento algum dos encargos com que os prédios estiverem onerados, como foros, censos ou pensões, de que não seja senhoria directa, ou credora, a Fazenda Nacional, pôsto que o proprietário tenha direito a deduzir do fôro, censo ou pensão, ou qualquer outro encargo, a importância da contribuição correspondente a cada um deles (citado regulamento, artigo 25.º);

Considerando que o regulamento e instruções provinciais estão de inteiro acôrdo com o regulamento provincial de 25 de Maio de 1888, aprovado por decreto de 5 de Dezembro do mesmo ano, e instruções anexas;

Considerando que o disposto no § 4.º do artigo 274.º do regulamento das comunidades, aprovado por decreto de 12 de Janeiro de 1908, não é contrário ao que fica ponderado, pois que a remessa, ali ordenada, da relação dos preços dos arrendamentos dos prédios à Repartição de Fazenda, para ser liquidado o sêlo do arrendamento e a contribuição predial, não importa a redução do rendimento colectável ao quantitativo das arrematações, mas sim o seu aumento, quando este quantitativo exceder o rendimento inscrito na matriz (citado regulamento, artigo 46.º, n.º 2.º);

Considerando que, não sendo o arrendatário obrigado a pagar parte da contribuição predial, como é na metrópole, pelo artigo 195.º, n.º 2.º, e 5.º e 210.º do decreto regulamentar de 25 de Agosto de 1881, não pode êle deixar de atender, no acto do arrendamento, a que não está adstrito a uma tal obrigação, quando se propõe licitar em hasta pública até uma cifra que lhe convenha;

Considerando que o decreto, sobre consulta da Junta Consultiva das Colónias, de 14 de Novembro de 1908, é concernente a um processo de reclamação em que houve avaliação contraditória e a que a mesa administrativa da Irmandade do Pagode de Sry Molicarjuna ajuntou documentos, não tendo o recorrente, Inspector de Fazenda, conseguido mostrar quais eram os lucros da exploração agrícola, ao passo que no processo pendente não houve avaliação contraditória, depois da avaliação feita recentemente pela comissão inspectora de peritos técnicos, nem a Comunidade recorrida ajuntou quaisquer documentos a bem da sua justiça, devendo por consequência presumir-se que a dita comissão avaliou devidamente o rendimento líquido dos prédios da Comunidade, e a que os lucros da exploração agrícola são a diferença entre o preço da renda e o rendimento líquido arbitrado pela mesma comissão;

Há por bem, conformando-se com a mesma consulta, julgar improcedente o primeiro fundamento do recurso, conceder provimento ao segundo, anular o acórdão do Conselho da Província e mandar que a contribuição predial dos prédios da Comunidade recorrida seja lançada sobre o rendimento colectável que estava inscrito na respectiva matriz, fazendo-se abatimento da contribuição correspondente aos foros que porventura tenha de pagar à Fazenda Nacional. E como a matriz devia ter sido encerrada no prazo legal, far-se há um lançamento adicional pela diferença da contribuição devida.

O Ministro da Marinha e Colónias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Junho de 1911. — *Amaro de Azevedo Gomes*.

## CONGRESSO

### CAMARA DOS DEPUTADOS

#### Projecto de lei

Artigo 1.º Os diplomados com o curso da Escola Nacional de Agricultura de Coimbra receberão o titulo de engenheiros agricolas.

Art. 2.º Gozarão de iguais direitos e regalias os agricultores diplomados pela Escola Nacional de Agricultura de Coimbra e os antigos regentes agricolas diplomados pela extinta quinta regional de Cintra, Escola Prática Central de Agricultura e Escola Central de Agricultura Moraes Soares, de Coimbra.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário. — O Deputado, *Jorge Nunes*.

#### Projecto de lei

Artigo 1.º Nas faculdades de sciencias das três universidades do Estado são criados cursos práticos de férias para a realização exclusiva de trabalhos práticos de sciencias fisico-quimicas e de sciencias historico-naturais, com o fim de serem frequentados por professores de instrução secundária, efectivos e interinos de candidatos a lugares de professores.

§ 1.º Estes cursos são regidos pelos professores assistentes sob a direcção dos professores ordinários ou extraordinários das universidades.

Art. 2.º Os professores dos liceus contrais de Lisboa, Porto e Coimbra entregarão até o fim de Julho de cada ano lectivo uma declaração aos respectivos reitores, na qual indicarão que desejam frequentar os cursos de férias. Os reitores enviarão até o dia 5 de Julho à Direcção Geral de Instrução Secundária, Superior e Es-

pecial, uma relação dos professores que desejem frequentar aqueles cursos.

§ 1.º Os professores pertencentes aos liceus existentes fora das sedes das Universidades só entregarão iguais declarações quando no Orçamento do Estado haja verba destinada ao pagamento dos subsídios de residência a professores que tenham de ser deslocados para os cursos de férias. Podem estes professores tomar parte desde já nos cursos mas sem qualquer encargo para o Estado. Os reitores enviarão igualmente para a Direcção Geral de Instrução Secundária, Superior e Especial, a relação dos professores até o dia 5 de Julho.

Art. 3.º Os programas de cada um dos cursos de férias serão elaborados por disciplinas e por uma comissão nomeada pelo Governo e constituída por professores de qualquer categoria dos ordinários, extraordinários ou assistentes de cada faculdade e de forma que esteja representada cada uma das secções fisico-químicas e histórico-naturais das Universidades.

Art. 4.º Os cursos de férias efectuaem-se durante o mês de Setembro, em todos os dias úteis, devendo ser destinadas duas horas a cada lição.

§ 1.º A distribuição dos cursos será feita da forma seguinte:

a) Cada professor não deverá ser obrigado a mais de trinta lições no mês em que dura o curso de férias, podendo escolher as disciplinas que deseje frequentar;

b) As disciplinas frequentadas pelos professores de cada um dos grupos dos liceus são os seguintes:

V Grupo — Física e química: quinze lições de física e quinze lições de química.

VI Grupo — Química, zoologia, botânica e mineralogia-geologia: dez lições de química, sete lições de zoologia, sete lições de botânica, seis lições de mineralogia-geologia.

VII Grupo — Mineralogia-geologia, zoologia e botânica: dezoito lições de mineralogia-geologia, seis lições de zoologia e seis lições de botânica.

§ 2.º Cada professor poderá frequentar em mais dum ano o curso de férias, quando por motivo de força maior não tenha concluído no primeiro ano as lições do programa, ou quando deseje voltar novamente à frequência desse curso para ampliar qualquer assunto do programa.

Art. 5.º Podem frequentar os cursos de férias quaisquer indivíduos habilitados com o curso do magistério secundário, devendo para esse efeito requerer à Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial.

§ 1.º Só será permitida esta frequência quando o número de professores inscritos não exceder o número que for fixado anualmente pelo Governo de acordo com os reitores das Universidades.

§ 2.º Os indivíduos mencionados no presente artigo, pagam de matrícula a quantia de 6\$000 réis, que será destinada ao auxílio da compra do material das secções ou secção da Universidade onde o aluno realize os trabalhos práticos.

§ 3.º Os indivíduos habilitados com os cursos de férias, terão condições de preferência na admissão aos lugares de professores interinos nos liceus, ainda mesmo em relação a indivíduos que já tenham desempenhado esse cargo de professor interino em anos anteriores.

Art. 6.º Nos laboratórios e gabinetes haverá cadernos, onde serão, resumidamente, mencionados os trabalhos que os alunos dos cursos de férias realizem em cada dia, e em condições análogas às dos alunos das Universidades.

§ 1.º O curso de férias só pode ser considerado completo, quando se executem as lições práticas indicadas para cada disciplina.

§ 2.º Quando os alunos não completarem as lições mencionadas no artigo 4.º, para cada uma das disciplinas, deverão repetir o curso no ano seguinte, salvo se as faltas dadas forem por motivo de doença, devidamente justificada, e o director da Faculdade conceder, de acordo com o director da secção, que o aluno complete as lições no mês de outubro, mas nunca em número superior a 1/3 das lições.

Art. 7.º Quando não haja o número de professores que se julgue suficiente para a frequência dos cursos de férias, será feita a nomeação pela Direcção Geral de Instrução Secundária, Superior e Especial, e de forma tal que a nomeação seja feita por escala, e vá recair nos professores mais antigos de cada grupo.

§ 1.º Não devem ser nomeados menos de seis professores para cada grupo em cada uma das Faculdades.

Art. 8.º Os professores habilitados com os cursos de férias tem preferência para o preenchimento das vagas que se derem nos Liceus Centrais de Lisboa, Porto e Coimbra.

Art. 9.º Os professores efectivos de instrução secundária, quando acumulem este cargo com o de professor da Universidade, serão dispensados de ser nomeados para os trabalhos práticos dos cursos de férias, mas só das disciplinas que constituem o grupo da secção a que eles pertencem no quadro da escola superior.

Lisboa, 25 de Junho de 1912.—O Deputado por Évora, *Inocência Camacho Rodrigues*.

#### Projecto de lei

Artigo 1.º É autorizada a instituição denominada Misericórdia o Hospital de S. Marcos de Braga a levantar dos fundos próprios a quantia de 200.000 escudos destinados à construção e instalação dum novo hospital, segundo os preceitos higiénicos e com amplitude necessária para comportar 600 leitos.

Art. 2.º Do Fundo Nacional de Assistência Pública será dado à Misericórdia e Hospital de S. Marcos de Braga um subsídio anual de 30.000 escudos para pagamento dos juros a 5 por cento, amortização do capital levantado dos fundos da mesma instituição, e auxílio para a manutenção e sustentação do hospital a construir.

§ 1.º O subsídio a que se refere este artigo terá aplicação exclusiva, no primeiro período de cinco anos, à amortização e pagamento dos juros do capital levantado dos fundos da Misericórdia e Hospital de S. Marcos de Braga.

§ 2.º No segundo período de cinco anos, dois terços do subsídio referido, aplicar-se hão ao pagamento dos juros e amortização do empréstimo ainda em dívida, e o terço restante será destinado a auxiliar as despesas de sustentação e manutenção do mesmo hospital.

§ 3.º Findo que seja este segundo período de cinco anos, o citado subsídio ficará reduzido a 10.000 escudos anuais que terão aplicação exclusiva na manutenção e sustentação do hospital.

Art. 3.º A construção do novo hospital terá o seu início no prazo improrrogável de dois meses, a contar da data da aprovação dos projectos de obras, devendo estar concluída no primeiro período de cinco anos, ou pelo menos ficar, dentro deste prazo, o mesmo hospital em condições de nele se puderem instalar os serviços clínicos e de administração do Hospital de S. Marcos de Braga, bem como os doentes que albergar a essa data, salvo caso de força maior, devidamente comprovada, perante o Governo pela administração da instituição subsidiada.

Art. 4.º Feita a transferência dos enfermos e dos serviços clínicos e de administração para o novo hospital, o Governo tomará posse do antigo edificio do Hospital de S. Marcos e terrenos anexos, que lhe pertencem.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, em 1 de Julho de 1912.—O Deputado, *João Carlos Nunes da Palma*.

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

#### Projecto de lei

Srs. Deputados da Nação:—O decreto do Governo Provisório, que em data de 24 de Outubro de 1910 reconheceu a defeituosa organização do Conselho Disciplinar da Magistratura Judicial, não visou por certo a instituição, mas o seu modo de ser, e tanto que afirmou a necessidade de, sem demora, o substituir.

Sem dúvida que a independência do poder judicial é condição duma boa administração da justiça; mas, restrita à função de julgar, ela é antes uma garantia do cidadão do que um privilégio do magistrado. Assim também a inamovibilidade dos juizes não pode jamais ir ao ponto de soldar à sua cadeira o juiz; porque ela existe sómente para estabelecer, pela permanência no officio, mais conhecimento da lei e das hipóteses e maior acerto nas decisões.

Por isso mesmo, sujeita como se acha entre nós, essa inamovibilidade, a circunstâncias de lugar e tempo, pelo sistema dos sexénios e das classes na divisão comarcã, já de há muito se nota um movimento favorável à substituição do obsoleto principio da antiguidade pelo da selecção, no recrutamento dos magistrados, em todos os graus da hierarquia judiciária.

Discute-se mesmo se é forçoso que exista a hierarquia, para a revisão dos julgados, que às partes devia ser lícito propor em qualquer tribunal.

Mas é inteiramente certo que, para o juiz firmar o seu prestigio e o prestigio da função, muito contribui a fiscalização exercida pelos demais poderes do Estado, que todos são órgão e legítimos representantes da soberania popular.

Essa fiscalização importa naturalmente uma acção disciplinar, que indispensável se torna atribuir a um corpo colectivo de função permanente.

Em Portugal já duas tentativas se fizeram nesse sentido: uma em Abril de 1849, em Setembro de 1892 a outra; e não parece que a última levasse grande vantagem sobre a primeira, sem embargo de em ambas se haver seguido o principio que, com os melhores juriscultos e estadistas, o finado juiz Medeiros proclamara: entregar-se à magistratura o exame dos seus negócios e a direcção dos próprios destinos.

Talvez que essa experiência, sem flectir o principio, esteja aconselhando uma modificação, qual seria a de se constituir o indicado Conselho com juizes nomeados pelo Governo—pelo mesmo Governo que aliás os nomeia actualmente para os diversos lugares da judicatura, isto é, num regime novo, um Conselho exclusivamente composto dos mais antigos juizes, poderia vir a ser o predomínio da tradição—da tradição do abandono, dum falso espirito de camaradagem ou dum exagerado espirito de classe, tudo o que pode ser inspirado nos sentimentos mais nobres, mas pode também comprometer o funcionamento regular duma alta instituição, que, por isso mesmo que o é, carece de estar cercada do maior prestigio.

Convirá que os juizes que hajam de formar o Conselho sejam em número possivelmente reduzido, para maior facilidade em reunirem e deliberarem; e conviria igualmente que não acumulassem as funções do Conselho com as funções próprias dos seus cargos nos tribunais onde estiverem servindo, para que com a acumulação não soffressem, como é frequente succeder, os dois serviços, uma

vez que o exercicio da jurisdição disciplinar na magistratura reclama uma atenção e uma assiduidade, que não devem ser perturbadas por nenhuma outra preocupação. E sobretudo essa missão exige—desnecessário era dizê-lo, tam elementares e intuitivas são as razões que o impõem—, além dos indispensáveis predicados da competência e do saber, a autoridade moral, que nunca é demasiada em semelhante mester e que porisso mesmo obriga ao maior escrupulo na escolha. E porque não seria justo que tais juizes, deslocados das suas situações para o difficil encargo de superintenderem na vida pública dos seus camaradas, não pudessem a elas reverter, findo o desempenho desse encargo, poderão sem maior prejuizo do serviço manter-se vagos os seus lugares no tribunal a que pertençam, correndo esse serviço pelos demais juizes do mesmo tribunal.

E não pareça impertinente ou prematuro encarar, neste momento, apenas um aspecto do vasto tema da organização judiciária. Já isso ficou em principio assente num debate parlamentar desta sessão legislativa. Pretender que ao Governo, ou seja ao Poder Executivo, exclusivamente se atribua a faculdade de discrecionariamente deslocar ou destituir os membros da magistratura judicial, é equívoco que não pode subsistir. Seria, não já a desarmonia dos poderes, mas uma violenta absorpção. E daí à ditadura a distancia era facilima de transpor.

Assim se justifica sobejamente o seguinte

#### Projecto de lei

Artigo 1.º Haverá junto do Ministério da Justiça um conselho superior da magistratura judicial, composto de três vogais nomeados pelo Governo de entre os juizes do Supremo Tribunal de Justiça e da Relação de Lisboa, que não deixarão vagos os seus lugares no tribunal a que pertençam, aos quais reverterão findo o prazo da comissão; correndo entretanto o serviço deles, em distribuição, pelos demais juizes do mesmo tribunal.

§ 1.º Exercerá as funções do Ministério Público junto do conselho, que terá uma sessão por semana e as extraordinárias que forem reclamadas pela urgência dos assuntos, o Procurador Geral da República.

§ 2.º Os vogais do conselho servem por um ano, podendo porém ser reconduzidos; tomando a presidência o juiz mais antigo e servindo de secretário o director geral da Justiça.

Art. 2.º Ao conselho superior da magistratura judicial compete:

1.º Investigar, por meio de inspecções directas, do modo como é administrada a justiça em todos os tribunais do continente da República e ilhas adjacentes, podendo para esse fim requisitar de todas as autoridades os elementos de informação de que careça;

2.º Propor ao Governo, ou ordenar por iniciativa sua ou sobre participação do Ministério Público, as sindicâncias que entenda necessárias;

3.º Consultar sobre a aposentação dos magistrados judiciais, hajam ou não atingido o limite de idade;

4.º Impor aos mesmos magistrados, em virtude das inspecções ou sindicâncias a que mande proceder nos termos dos n.ºs 1.º e 2.º, e sem prejuizo da jurisdição disciplinar, que pela lei vigente cabe aos tribunais ordinários, as penas disciplinares de censura, multa de 30\$000 a 100\$000 réis, transferência e suspensão de três meses a um ano com um terço do ordenado, e propor ao Governo, em casos mais graves, com parecer fundamentado sobre consulta do mesmo Governo ou por iniciativa própria, a suspensão por mais tempo, a transferência para comarca ou tribunal de inferior categoria, e até a demissão, se o magistrado não houver completado o tempo necessário para a aposentação, e independentemente do procedimento criminal a que haja lugar;

5.º Classificar, pela documentação dos méritos e serviços de cada um, de preferência ao critério da antiguidade, os candidatos a juizes de 2.ª e 1.ª classe e juizes das Relações;

6.º Consultar em todos os assuntos que o Ministro da Justiça lhe proponha.

Art. 3.º As condenações disciplinares tem como efeito: na censura, a perda de trinta dias de antiguidade para a promoção; na multa, a de noventa dias; na transferência, a de cento e oitenta dias; e na suspensão, o triplo do tempo da duração desta.

§ único. Nas reincidências será sempre agravada a pena, applicando-se a imediatamente superior.

Art. 4.º A suspensão determina a vacatura do lugar occupado pelo juiz suspenso; a censura e a multa importam, em caso de reincidência, a transferência por conveniência de serviço, mas sem outro prejuizo de antiguidade que o derivado das ditas penas; e qualquer das penas produz a incapacidade para as funções de presidente dos tribunais superiores.

Art. 5.º Os magistrados sindicados ou arguidos perante o Conselho serão sempre ouvidos sobre a arguição.

Art. 6.º As multas impostas nos termos desta lei destinam-se hão ao pagamento das despesas por ela motivadas.

Art. 7.º Serão nomeados pelo Governo os juizes que houverem de proceder às inspecções e sindicâncias a que se refere o artigo 1.º servindo por eles nos seus lugares os substitutos e vencendo na comissão, além dos seus ordenados, e abono de transportes e a ajuda de custo diária de 2\$000 réis.

Art. 8.º Os juizes inspectores ou sindicantes serão de categoria igual ou superior à daqueles a cujos actos respeitar a inspecção ou a sindicância.

Art. 9.º Todo o expediente do Conselho correrá pela Direcção Geral da Justiça.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrário. — João de Meneses — Amílcar Ramalho Curto — Rodrigo Fontinha — Alberto de Moura Pinto — António Granjo — José Vale de Matos Cid — Jorge Frederico Velez Carvo — Henrique José dos Santos Cardoso — Barbosa de Magalhães — Álvaro de Castro — Cactano Gonçalves, relator.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

A Câmara manda anunciar que no dia 23 do corrente, pelas 13 horas, porá em praça nos Paços do Concelho, por licitação verbal, o arrendamento da loja n.º 1, do prédio municipal situado no Largo do Menino Deus, cuja renda anual, base da licitação, é de 24\$000 réis o semestre.

Paços do Concelho, 1 de Julho de 1912. — O Secretário da Câmara, Joaquim Kopke.

### ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE CASTRO VERDE

#### Edital

José Severino Parreira, administrador do concelho de Castro Verde.

Faz público conforme a participação apresentada nesta administração, que, Maria Isabel Mestre, menor, filha de Eduardo Luis Aires Mestre e de Isabel de Assunção Cacilda, declarou ter achado no dia 26 do corrente pelas 17 horas, na Rua Dom Afonso, primeira desta Vila de Castro Verde, duas notas do Banco de Portugal, do valor de 5\$000 réis cada uma. Se este achado não for reclamado no prazo legal, ficará pertencendo ao achador, nos termos do § 3.º do artigo 419.º do Código Civil.

Administração do concelho de Castro Verde, em 29 de Junho de 1912. — E eu António Maria da Silva Torres, secretário da administração que o subscrevi. — José Severino Parreira.

### ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE OVAR

#### Edital

O cidadão Alberto Augusto da Silva Tavares, médico-cirurgião pela Escola Médico-Cirúrgica do Porto, administrador do concelho de Ovar, etc.

Faço saber que a esta Administração baixou, para ser devidamente intimado, o acórdão da Comissão Distrital de Aveiro, que é do teor seguinte:

«Vista a conta da receita e despesa da Misericórdia da vila de Ovar, concelho, também, de Ovar, relativa ao ano económico de 1910-1911, em que foram gerentes José Luciano de Bastos Pina, ausente, provedor; Pedro Virgolino Ferraz Chaves, vice-provedor; João Ferreira Coelho, secretário; Afonso José Martins, tesoureiro; Domingos Lopes Fidalgo, ausente, vogal; José de Oliveira Lopes, vogal; Delfim José de Sousa Lami, e António de Oliveira Melo, substituto, em exercício;

Mostra-se que a receita foi de 2:855\$870 réis, e a despesa de 1:745\$186 réis, passando a saldo 1:110\$684 réis.

Mostra-se que a despesa está documentada, não tendo havido nela excesso de autorização, e que não há dívidas nem reclamação contra a conta.

O que tudo visto, e ouvido o Ministério Público:

Acordam os da Comissão Distrital em aprovar a presente conta com o referido saldo de 1:110\$684 réis, que transita para o ano seguinte, sob a responsabilidade dos mencionados gerentes, que quanto ao mais julgam quites, e recomendam à mesa que, do futuro, agrupe os documentos comprovativos de qualquer despesa, porque colocando os mandados pela ordem numérica torna-se difícil e moroso o exame da conta.

Intime-se.

Aveiro, 11 de Maio de 1912. — J. R. C. Almeida — Martins Manso — A. Reis Teixeira — E. Moura. — Foi presente, J. Feio.

Tem o carimbo da Comissão Distrital de Aveiro.

Está conforme.

E porque estão ausentes em parte incerta, José Luciano de Bastos Pina e Domingos Lopes Fidalgo, respectivamente, provedor e vogal da Misericórdia de Ovar, são os mesmos intimados para no prazo de trinta dias, a contar da segunda e última publicação desta no *Diário do Governo*, alegar o que julgarem a bem da sua justiça.

Administração do concelho de Ovar, em 31 de Maio de 1912. — Eu, Guilherme Bressane Leite Perry, secretário, que o subscrevi. — Alberto Tavares.

### COMISSARIADO DA POLÍCIA CÍVICA DE AVEIRO

#### Editos

Pelo presente é citado Manuel Marques de Oliveira, estudante, residente em parte incerta, para no prazo de sessenta dias, a contar deste, vir ou mandar levantar neste commissariado de polícia uma medalha de ouro por ele achada, nos termos do § 4.º, do artigo 419.º do Código Civil, sob pena daquele objecto ser vendido em hasta pública, revertendo o seu produto para o cofre da assistência pública, nos termos da lei.

Commissariado de Polícia Civil de Aveiro, em 27 de Junho de 1912. — O Comissário de Polícia, António Maria Beja da Silva.

### CONSELHO DE ARTE E ARQUEOLOGIA DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO

Perante o Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscricção, está aberto, durante trinta dias, a contar do imediato ao da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, concurso público para o provimento do lugar de conservador do Museu Etnológico Português, com o ordenado anual de 600\$000 réis.

Os candidatos deverão dirigir os seus requerimentos ao presidente do referido conselho e instruí-los com os seguintes documentos:

- 1.º Documento comprovativo de ter sido incluído no recenseamento militar;
- 2.º Certificado do registo criminal;
- 3.º Atestado de bom comportamento moral e civil;
- 4.º Atestado de ter sido vacinado e não padecer de moléstia contagiosa ou que o iniba do exercer, com a necessária assiduidade, as funções do seu cargo;
- 5.º Diploma ou certificado dum curso superior, especial ou secundário.

As provas, que serão apreciadas por um júri que terá por presidente o do Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscricção, e como vogais o director do Museu Etnológico Português, e outro vogal efectivo qualquer dos Conselhos de Arte e Arqueologia, serão as seguintes:

- 1.ª Dissertação: escrita sobre um ponto de Arqueologia;
- 2.ª Dissertação: escrita sobre um ponto de Etnografia;
- 3.ª Tradução duma inscrição lapidar ou monetária, em latim, apresentada pelo júri no acto das provas;
- 4.ª Redacção duma carta em francês, inglês ou alemão, à escolha do candidato; sobre assunto indicado pelo júri no acto das provas.

Os pontos para a primeira e para a segunda prova serão em número de dez e estarão patentes na secretaria do Conselho durante os quinze dias que precederem o designado para as provas.

Os pontos para as quatro provas serão iguais para todos os candidatos, que disporão de quatro horas para a primeira, de outras quatro para a segunda, e duma hora para cada uma das outras duas.

O candidato que, sem justificação, não comparecer às provas; ou se recusar a satisfazer a alguma delas, considerará-se há excluído.

A votação sobre o mérito absoluto dos candidatos far-se há em escrutínio secreto, por meio de esferas brancas e esferas pretas.

A votação sobre o mérito relativo dos candidatos aprovados far-se há pelo modo estabelecido no artigo 24.º do decreto de 22 de Agosto de 1865, devendo ser preferido, em igualdade de circunstâncias quanto às provas, o candidato que possua maior número de habilitações scientificas, demonstradas em diplomas escolares ou em publicações referentes à Arqueologia, à Etnografia ou à Antropologia.

Lisboa, em 1 de Julho de 1912. — O Presidente, José Luis Monteiro.

### IMPRESA NACIONAL DE LISBOA

#### Fornecimento de materiais e artigos diversos

Perante a Administração Geral da Imprensa Nacional está aberto concurso para o fornecimento dos seguintes materiais e artigos necessários aos trabalhos das suas oficinas durante o ano económico de 1912-1913: carvão de Cardiff, marca Almirantado ou correspondente em qualidade; chumbo em barra, marca Figueiroa ou correspondente em qualidade; estanho em barrinhas; antimónio; liga contendo 76 por cento de chumbo, 18 por cento de antimónio e 6 por cento de estanho, proveniente da queima do resíduos de fundição de tipos e outros; cordel grosso e cordel fino n.ºs 1 e 2.

Os indivíduos que pretenderem concorrer tem de apresentar na Contadoria da Imprensa Nacional, até o dia 11 de Julho próximo, às treze horas, as suas propostas em carta fechada, que serão distintas para cada artigo ou material e trarão no involucro exterior a indicação da quele a que respeitarem, e igualmente devem effectuar no cofre desta Imprensa, até essa hora, o depósito de 30\$000 réis para concorrer à arrematação de qualquer dos cinco primeiros artigos e de 10\$000 réis para concorrer à arrematação do último. Todos aqueles a quem não for adjudicado o fornecimento podem, finda a arrematação, retirar os seus depósitos.

As amostras dos diferentes materiais e artigos estão patentes todos os dias úteis no armazém de papel, onde serão prestados os esclarecimentos que forem pedidos.

No referido dia 11 de Julho, às catorze horas, e na presença dos interessados, se abrirão as propostas, havendo a seguir licitação verbal sobre os preços mínimos nelas fixados. Esta Administração reserva-se o direito de não fazer a adjudicação quando os preços oferecidos não lhe convenham.

#### Condições

As propostas designarão o preço em relação a cada quilograma, excepto o carvão, que será referida a 1:000 quilogramas.

Os materiais e artigos devem ser de primeira qualidade, fornecidos dentro de vinte e quatro horas — exceptuando o carvão, que pela natureza especial deste artigo pode ser fornecido dentro de vinte dias — mediante requisições assinadas pelo fiel do armazém e autorizadas pelo Administrador Geral do estabelecimento, e postas livres de despesas no edificio da Imprensa Nacional, sendo re-

jeitados todos os materiais que se reconheça não serem de qualidade igual à que foi contratada.

No caso de não serem cumpridas por qualquer adjudicatário as condições do seu contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a Administração mandará comprar no mercado, de conta do mesmo adjudicatário, os materiais que este deixou de fornecer.

O arrematante da liga metálica é obrigado a comprar os resíduos da fundição de tipo e dos acumuladores eléctricos desta Imprensa, respectivamente aos preços de 11 e 17 réis o quilograma.

Aos adjudicatários ser-lhe hão fornecidas guias para effectuarem os depósitos definitivos na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, devendo ser da importância de 10 por cento sobre o valor em que for calculado o fornecimento provável.

Os fornecedores deverão assinar o termo de responsabilidade logo que para esse fim sejam avisados pela Administração da Imprensa Nacional; se o não fizerem ou não cumprirem as condições do seu contrato, salvo o caso de força maior devidamente comprovado, perderão para o estabelecimento a importância dos seus depósitos.

No dia 20 de cada mês apresentarão os arrematantes, na Contadoria da Imprensa Nacional, as suas facturas documentadas com os talões das requisições de todos os materiais e artigos entregues no mês antecedente, a fim de serem conferidas. Sempre que o pagamento das facturas se effectue antes do prazo de três meses, sofrerão os fornecedores o desconto usual no comércio, ou seja 1/2 por cento ao mês.

Além das condições acima mencionadas, os adjudicatários ficam obrigados ao estrito cumprimento das disposições que, sobre o fornecimento de materiais e artigos diversos, se acham consignadas no regulamento geral dos serviços da Imprensa Nacional, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1901.

O contrato que se celebra por virtude do presente concurso fica dependente da aprovação do Ministério do Interior.

Lisboa e Administração Geral da Imprensa Nacional, em 26 de Junho de 1912. — O Administrador Geral, Luis Derouet.

### PROVEDORIA CENTRAL DA ASSISTÊNCIA DE LISBOA

#### Depósito Central da Assistência

#### Concurso para o fornecimento de géneros, medicamentos e outros artigos

Por ordem do Sr. Provedor se anuncia que nos dias abaixo indicados se procederá à arrematação do fornecimento dos seguintes artigos destinados aos estabelecimentos da Assistência, dependentes desta provedoria para o ano económico de 1912-1913:

Dia 8 de Julho — Medicamentos, artigos de penso e outros artigos estrangeiros. A esta praça só serão admitidos os fabricantes ou seus representantes e os negociantes por atacado.

Dia 9 de Julho — Águas minerais, medicinais, medicamentos, drogas, óleos de lubrificação, combustíveis (carvão vegetal e de coque, carqueja, lenha, petróleo, etc.

Dia 10 de Julho — Géneros de mercearia, pastelaria, azeite Herculano, farinhas, cereais, legumes, frutas secas, queijos diversos, etc.

Dia 11 de Julho — Géneros: carnes de vitela, de carneiro e de porco, carnes fumadas e temperadas, frangos, galinhas, miudezas de porco e de vaca, ovos, atum, sal, etc.

Dia 12 de Julho — Algodão cardado e torcido, fazendas de algodão, lã e linho, artigos de malha, lã em rama, etc. A esta praça só podem concorrer os fabricantes, seus representantes ou negociantes por atacado.

Dia 13 de Julho — Artigos diversos: alcofas, alpargatas, botões diversos, escovas, vassouras, etc.

As propostas, redigidas conforme a minuta que está patente, serão entregues na Repartição do Depósito Central, no Asilo de Mendicidade, em carta fechada, no dia 4 de Julho das 11 às 14 horas, para os fornecimentos que vão às praças nos dias 10 e 11, no dia 5 para os fornecimentos que vão às praças nos dias 11 e 13 e no dia 6 para os fornecimentos que vão às praças nos dias 8 e 9, trazendo exteriormente o nome do apresentante e a designação dos artigos que o mesmo propõe arrematar.

Para ser recebida qualquer proposta é necessário que o apresentante dela tenha feito um depósito provisório entre 10\$000 a 200\$000 réis, conforme lhe for indicado na Repartição do Depósito Central.

É indispensável, sob pena de ficar sem efeito a proposta, que cada concorrente declare que aceita sem reserva as condições do concurso para fornecimentos. O facto da apresentação de qualquer proposta obriga o proponente a mantê-la até que o contracto esteja effectuado, sob pena de perder o depósito provisório em favor do cofre da Provedoria da Assistência e de ser excluído de arrematações futuras, caso a Provedoria assim o resolva.

As onze horas dos dias acima designados serão abertas as propostas na presença dos proponentes e só haverá licitação verbal em caso de empate de preços, reservando-se sempre a Provedoria o direito de fazer ou não a adjudicação, conforme julgar conveniente aos interesses da Assistência.

No caso de ao apresentante ter sido arrematado o fornecimento dalgum ou alguns artigos, só poderá levantar

o depósito provisório depois de efectuado o depósito definitivo a assinado o respectivo contracto.

Não se aceitam reclamações sobre as condições da praça.

Os mapas com indicação das espécies a arrematar e suas quantidades, o regulamento dos contractos e os padrões da arrematação, estarão patentes em todos os dias úteis, das 11 às 15 horas.

Repartição do Depósito Central, no Asilo de Mendicidade, em 21 de Junho de 1912.—O Director do Depósito, José de Sousa Virote.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VISEU**

Por este juízo e cartório do escrivão do segundo officio, Carlos Alberto de Moura Maldonado, sito no edificio dos Paços do Concelho, na Praça da República, desta cidade, correm editos de dez dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando todas as pessoas incertas que se julgarem com direito a 964<sup>m</sup>2,54 de terreno de pinhal e 352 metros quadrados de terreno de olival, do prédio sito à Via Serra, desta cidade, pertencente a José Barreiros, viúvo, residente no mesmo prédio, e lhe foram expropriados pela Direcção das Obras Públicas deste distrito, para rectificação da estrada nacional n.º 43, de Viseu a Celorico, pela quantia de 290\$000 réis, que se acha depositada na Caixa Geral de Depósitos, para deduzirem esse direito no dito prazo de dez dias, findo o qual, se ninguém apparecer a contestar, deverão os ditos terrenos julgarem-se livres e desembaraçados e assim serem adjudicados ao Estado, para os efeitos legais e o expropriado levantar o preço depositado.

Viseu, 24 de Junho de 1912.—O Escrivão, Carlos Alberto do Amaral Maldonado.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito substituto, Sousa.

Pelo juízo de direito da comarca de Viseu, cartório do quarto officio Meneses, pendem e se processam uns autos de expropriação em que é expropriante a Fazenda Nacional e expropriados o Dr. Maximiano de Matos Carvalho e mulher D. Maria Olimpia Falcão de Carvalho, residentes na Couraria, freguesia de Ceia, concelho e distrito de Coimbra. E nos mesmos correm editos de dez dias, a contar da segunda e última publicação deste

anúncio, citando todas as pessoas incertas que se julgarem com direito a 23<sup>m</sup>2,90 do terreno de jardim e serventia de pátio àquella pertencentes, para construção da estrada nacional n.º 43, de Viseu a Celorico, rectificação da mesma estrada à saída de Viseu, expropriados pela quantia de 50\$000 réis, para dentro do prazo de dez dias, findo o dos editos, deduzirem os seus direitos, sendo o mesmo terreno julgado livre e desembaraçado para o Estado a quem será adjudicado, findo aquelle prazo.

Viseu, em 21 de Junho de 1912.—O Escrivão do quarto officio, Arnaldo Cardoso de Lemos e Meneses.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Albergaria.

**MONTEPIO OFFICIAL**

**Assembléa geral**

Por ordem do S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente, é convocada a assembléa geral extraordinária, nos termos do n.º 3.º do artigo 5.º dos estatutos deste montepio, a requerimento de vinte e um sócios que pedem a revisão dos estatutos, e especialmente os artigos 17.º, 18.º, 19.º, 21.º e 23.º, a fim de serem alterados, esclarecidos e ampliados em harmonia com as novas leis vigentes.

A sessão realizar-se há nos dias 8 de Julho próximo, pelas vinte horas e meia, na sala da Associação dos Empregados do Estado, Rua Augusta, n.º 8.—O Secretário, Carlos Augusto da Silva Oliveira.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA JUNTO DA RELAÇÃO DE LISBOA**

Nos termos do artigo 6.º e § único do decreto de 23 de Dezembro de 1897, se declara que foram admitidos ao concurso aberto perante esta Procuradoria da República, para provimento dos lugares de delegados do Procurador da República, os seguintes candidatos:

- António Paes Rovisco.
- Francisco Serra de Sousa e Lince.
- José da Cunha Mota.
- José Herculano Ribeiro Rebêlo.
- José Mendes Correia Baptista.
- Paulino Joaquim Couceiro Leitão.
- Rodrigo Franco Afonso.

Outrossim se declara que os concorrentes abaixo de-

signados, para serem admitidos ao referido concurso, deverão apresentar, no prazo de vinte dias, os documentos que lhes faltam, e que são os seguintes:

Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia— todos os documentos, e declaração do domicílio.

António Correia de Melo— cartas de bacharel, e formatura em direito.

Apolinário José Lial— todos os documentos.

Joaquim Eduardo de Almeida Homem— declaração do

domicílio e certificado do Procurador da República de ter, pelo menos, seis meses de bom e efectivo serviço como sub-delegado.

Luis Cabral de Moncada— todos os documentos.

Luis Foio Basto Folque— certificado do Procurador da República de ter, pelo menos, seis meses de bom e efectivo serviço como sub-delegado.

Procuradoria da República, junto da Relação de Lisboa, em 29 de Junho de 1912.—Servindo de Procurador da República, o Secretário, César A. Santos.

**ESCOLA DE ALUNOS MARINHEIROS DO SUL**

**Rectificação**

No concurso para admissão de alunos nesta Escola, inserto nos n.ºs 143 a 148 do *Diário do Governo*, onde se lê no documento 2.º: «pelo tempo de oito anos», leia-se: «pelo tempo de seis anos».

Bordo da corveta *Duque de Palmela*, em Faro, em 25 de Junho de 1912.—O Comandante, Aires de Sousa, capitão-tenente.

**COMISSÃO DO RECENSEAMENTO DE JURADOS DA COMARCA DE LISBOA**

**Edital**

A comissão do recenseamento eleitoral da comarca de Lisboa faz público que se acha instalada e funciona nos Paços do Concelho, todos os dias, das dez às quinze horas, onde recebe quaisquer esclarecimentos que a habilitem a desempenhar as suas funções.

E para constar mandou publicar o presente edital no *Diário do Governo* e afixar idêntico no lugar do costume.

Lisboa, 1 de Julho de 1912.—O Juiz de Direito, Presidente, Albano Teixeira Pinto do Amaral Carne.

**OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS**

**Boletim meteorológico internacional**

Sábado, 29 de Junho de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
	Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas			
							Máxima	Mínima		
Portugal	Montalegre . . . . .	765,0	11,5	NE.	Pouco nublado	0,0	22,3	8,3		
	Gerez . . . . .	—	—	—	—	—	—	—		
	Moncorvo . . . . .	763,1	19,7	C.	Limpo	0,0	31,2	16,8		
	Pôrto . . . . .	763,7	19,0	N.	Limpo	0,0	25,1	14,3		
	Guarda . . . . .	767,3	13,0	NW.	Pouco nublado	0,0	22,7	9,2		
	Serra da Estrêla . . . . .	763,5	14,7	NW.	Limpo	0,0	21,2	11,7		
	Coimbra . . . . .	764,5	16,1	NNW.	Limpo	0,0	22,8	14,7		
	Tancos . . . . .	—	—	—	—	—	—	—		
	Campo Maior . . . . .	762,9	19,8	W.	Limpo	0,0	33,6	11,5		
	Vila Fernando . . . . .	762,2	21,9	C.	Limpo	0,0	35,6	8,0		
	Cintra . . . . .	764,3	18,0	NW.	Limpo	0,0	20,1	14,4		
	Lisboa . . . . .	763,5	18,5	NNW.	Limpo	Chão	0,0	23,1	14,7	
	Vendas Novas . . . . .	762,7	17,9	N.	Limpo	—	0,0	28,0	11,0	
	Évora . . . . .	763,4	16,8	NNW.	Limpo	—	0,0	28,9	11,6	
	Beja . . . . .	761,8	20,9	NNW.	Limpo	—	0,0	31,8	10,7	
Lagos . . . . .	762,4	21,0	SSW.	Limpo	Pouco agitado	0,0	28,0	15,0		
Faro . . . . .	761,8	22,5	SE.	Nublado	Chão	0,0	25,0	17,0		
Sagres . . . . .	762,0	17,8	N.	Limpo	Pouco agitado	0,0	20,0	17,0		
Flores . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—		
Ilha dos Açores (7 e 21)	Horta . . . . .	772,8	19,5	N.	Nublado	Pouco agitado	0,0	23,0	17,0	
	Ponta Delgada . . . . .	771,8	18,2	C.	Encoberto	Plano	0,0	22,0	17,0	
Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal . . . . .	766,0	21,1	NE.	Nublado	Pouco agitado	0,0	23,0	15,0	
Cabo Verde (9 e 21)	S. Vicente . . . . .	—	—	—	—	—	—	—		
	S. Tiago . . . . .	—	—	—	—	—	—	—		
	Corunha . . . . .	766,3	15,6	NNW.	Encoberto	Pequena vaga	0,0	18,0	14,0	
	Igueldo . . . . .	—	—	—	—	—	—	—		
Espanha (8 e 16)	Barcelona . . . . .	762,7	23,0	SSE.	Nublado	Agitado	1,0	27,0	19,0	
	Madrid . . . . .	760,3	23,8	W.	Limpo	—	0,0	35,0	17,0	
	Málaga . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
	S. Fernando . . . . .	762,5	20,2	SE.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	25,0	18,0	
	Tarifa . . . . .	763,1	21,5	C.	Encoberto	—	0,0	—	—	
	Gris Nez . . . . .	758,8	14,8	SSE.	Nublado	Chão	-0,5	22,0	13,0	
França (7 e 18)	Saint-Mathieu . . . . .	759,0	14,3	WSN.	Encoberto	Agitado	0,0	17,0	13,0	
	Ile d'Aix . . . . .	762,3	17,2	WSW.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	24,0	16,0	
	Biarritz . . . . .	764,4	15,0	NW.	Enc., ch.	Chão	11,0	22,0	14,0	
	Perpignan . . . . .	763,1	18,2	NW.	Trovoada	—	1,0	25,5	16,0	
	Sicié . . . . .	763,8	20,2	SW.	Muito nublado	Chão	0,0	20,0	18,0	
	Nice . . . . .	763,2	19,5	WSW.	Muito nublado	Chão	0,0	28,0	17,0	
Inglaterra (7 e 18)	Clermont . . . . .	760,4	17,0	SE.	Encoberto	—	0,0	31,3	15,7	
	Paris . . . . .	760,9	14,2	SW.	Nublado	—	5,0	27,7	13,1	
	Valentia . . . . .	757,9	13,9	NW.	Muito nublado	Pequena vaga	-0,5	15,6	10,6	
Argélia (7 e 18)	Oran . . . . .	760,6	20,0	NNW.	Limpo	—	—	—		
	Alger . . . . .	761,0	21,2	NNW.	Limpo	—	—	—		
	Túnis . . . . .	764,1	17,0	SW.	Nublado	—	—	—		
	Sfax . . . . .	760,4	22,8	ENE.	Limpo	—	—	—		

**Observações no dia 28 de Junho de 1912**

Temperatura máxima, 28,1; mínima, 15,2; média, 18,7; horas de sol descoberto, 13 horas e 25 minutos; evaporação, 7,8 milímetros; chuva total, 0,0 milímetro.

**Estado geral do tempo**

Subida barométrica entre 0,1 e 2,2 milímetros com diferentes alterações de temperatura e vento geralmente moderado do quadrante NW.

Nos Açores subiu o barómetro 1 milímetro, e no Funchal desceu 0,2 milímetros.

As mais altas pressões estão nos Açores e a as mais baixas na Irlanda.

Observatório do Infante D. Luis. — O Director, J. Almeida Lima.

**CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA**

**Movimento da barra em 28 de Junho**

**Entradas**

Vapor sueco «Hanna», de Cardiff.  
 Vapor inglês «Hildebrand», de Liverpool.  
 Vapor norueguês «Sardínia», de Cadiz.  
 Vapor inglês «Huayna», de Iquitos.  
 Vapor holandês «Koningin der Nederlanden», de Amsterdam.  
 Vapor inglês «Alchemist», de Selzaete.  
 Vapor inglês «Ravena», de Setúbal.

**Saídas**

Vapor italiano «Ugo», para o Porto.  
 Vapor português «Peninsular», para Liverpool.  
 Vapor português «Huayna», para Liverpool.  
 Vapor português «Sines», para Huelva.  
 Vapor norueguês «Sardínia», para o Porto.  
 Vapor espanhol «Cantabria», para Bordeus.

Vapor holandês «Koningin der Nederlanden», para Batávia.

Vapor alemão «Pluto», para Vila Rial.  
 Vapor norueguês «Sicília», para Las Palmas.

Capitania do porto de Lisboa, em 29 de Junho de 1912. — O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

**ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA**

**Serviço das barras**

**Vila Rial de Santo António**

Em 29 — Entrou o vapor alemão «Pluto», de Lisboa.  
 Saídas: vapores, portugueses «Audaz» para Lisboa e «Bussaco» para Faro, noruegueses «Hecla» para Ghounth e «Dana» para Rouen.  
 Mar chão, vento SW. fraco.

**Figueira da Foz**

Em 28 — Saídas: caiques portugueses «Ventura de Deus 2.º» para Viana e «S. José» para Vila do Conde.  
 Mar agitado, céu limpo, N. forte.  
 Barómetro 764.5, termómetro 21.º

**Luz (Foz do Douro)**

Em 29 — Entradas: vapores noruegueses «Lyderhonn», «Collemaes» e «Klomogados».  
 Saídas: vapores, noruegueses «Victoria», português «Serra do Geréz» e inglês «Oporto».  
 Fora da barra nada se avista.

**Leixões**

Em 29 — Nada entrou hoje neste porto nem saiu.  
 Continua fundeado o lugre português «Vouga».

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 29 de Junho de 1912. — O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamim Pinto de Carvalho*.

**BOLSA DE LISBOA**

**Câmara dos corretores de bolsa de mercadorias e suas vendas**

**Cotação de géneros coloniais durante a semana finda em 22 de Junho de 1912**

Géneros	Procedências	Unidades	Preços	Géneros	Procedências	Unidades	Preços
Café	S. Tomé	Moka	15 quilogramas	—	Benguela	15 quilogramas	—
		Fino	»	—		1 quilograma	1\$640 - 1\$650
		Bom	»	—		»	—
		Escolha	»	—		»	—
	Cabo Verde	»	—	Loanda		»	—
	Cazengo	»	4\$550 - 4\$560	Mossamedes		»	—
	Enconge	»	—	Zaire		»	—
	Ambriz	»	4\$600	»		»	—
	Novo Redondo	»	—	Canôas		»	\$550 - \$490 - \$245
	S. Tomé e Príncipe	»	4\$100	Areados salgados		»	—
Cacau fino	»	3\$900	Areados secos	»	—		
Cacau paiol	»	3\$100	S. Tomé (sem apart.)	»	—		
Cacau escolha	»	3\$100	Ambriz	»	4\$80		
Coconote	Loanda	»	Lobito	»	—		
Miolo de côco	»	1\$430	»	»	—		
Oleo de palma	»	—	Benguela	»	—		
Oleo de côco	»	—	Loanda	459 gramas	\$301 - \$303		
Goma branca	»	—	Angola	»	—		
Goma amarela	»	—	»	»	—		
Goma mixta	»	—	»	»	—		
Goma preta	»	—	»	»	—		
Açúcar	»	—	»	»	—		

O Síndico, *C. Amaral Neto*.

**AVISOS**

**ALBERGUE DOS INVÁLIDOS DO TRABALHO**

**Movimento do mês de Junho de 1912**

Recebeu-se da irmandade do Santíssimo da freguesia dos Mártires a quantia de 50\$000 réis.  
 Esmolas pelo acompanhamento de funerais:  
 Do Sr. João de Deus Lopes Évora, 2\$000 réis;  
 do Sr. António Maria dos Santos Viegas, 4\$000 réis e do Sr. José Vaz da Cunha, 6\$000 réis.  
 Em virtude das disposições testamentárias mandaram-se dizer missas por alma do Barão de Castelo de Paiva, de D. Maria Joaquina de Moraes e D. Ana Joaquina da Silva.  
 Inscreveram-se subscritores os Srs. Pedro Carlos de Mendonça Gouveia, João Francisco da Silva, Francisco Mendes Marcelino e Manuel Cândido.  
 Para comemorar o dia 10 de Junho, consagrado ao cantor das glórias portuguesas, o grande épico Luís de Camões, foram admitidos os seguintes candidatos a albergados: n.º 868, Carlos Isidoro da Silva, dourador, e 869, António do Pinho, canalizador. Também foi admitido o candidato n.º 867, José Matilde dos Reis, maquinista, para preencher a vaga deixada pelo albergado n.º 72.  
 O número dos albergados foi elevado a 110. — O Director da Secretaria, *Eduardo Augusto da Rocha Dias*.

**CAIXA DE AUXÍLIO DOS EMPREGADOS TELEGRAFO-POSTAIS**

Perante a direcção habilita-se D. Elisa Gabriela da Costa Lial, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão anual de 51\$300 réis, legada por seu pai, o sócio n.º 887, João Francisco da Costa Lial.  
 Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.  
 Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, Caixa de Auxílio dos Empregados Telegrafo-postais, em 26 de Junho de 1912. — O Secretário da Direcção, *César Augusto de Vasconcelos Cardoso*.

**MONTEPIO GERAL**

**Pensões**

Perante a direcção habilita-se D. Teodora do Nascimento Guedes Pinto, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão anual de 400\$000 réis, legada por seu marido, o sócio n.º 3:990, Joaquim Guedes Pinto.  
 Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 24 de Junho de 1912. — O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

Perante a direcção habilita-se D. Francisca da Soledade Reis, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão anual de 150\$000 réis, legada por seu marido, o sócio n.º 2:407, António dos Reis.  
 Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.  
 Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, e escritório do Montepio Geral, 28 de Junho de 1912. — O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

**ANÚNCIOS**

1 Pelo juízo de direito da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Barros, se há-de proceder à arrematação em hasta pública, à porta do tribunal desta vara, no dia 16 de Julho próximo, por doze horas, dos prédios abaixo descritos, os quais vão pela segunda vez à praça pela quarta parte do preço da sua avaliação pelos autos de inventário entre maiores a que neste juízo se procede por óbito de António Joaquim Cascão, em que é inventariante o Dr. Adolfo Tácio da Costa Cirne.

**Prédios a arrematar**

1.º Um prédio urbano situado na Praça da Alegria com o número de policia 12 e com frente para a Rua da Conceição da Glória n.º 38 e 40, freguesia de S. José, 2.º bairro, que se compõe de rés-do-chão e três andares. Está descrito na 1.ª conservatória sob o n.º 2:611 a fl. 131 do livro B-17 e vai pela segunda vez à praça pela quantia de 18:750\$000 réis.  
 2.º Um prédio urbano situado na Rua do Poço dos Negros com os números de policia 36 a 44, freguesia de Santa Catarina, 3.º bairro, tornejando para a Travessa do Poço dos Negros com os n.ºs 6 e 6-A, compõe-se de três lojas, três andares, aguas-furtadas, pátio e jardim. E foreiro em 3\$025 réis, com laudémio de vintena nas vendas e está descrito na 3.ª conservatória sob o n.º 7:684 a fl. 53 do livro B-32 e vai pela segunda vez à praça pela quantia de 8:934\$324 réis.  
 3.º Um prédio urbano situado na Travessa do Poço dos Negros com os números de policia 12 e 14, freguesia de Santa Catarina, 3.º bairro, que se compõe de lojas e primeiro andar. Está descrito na 3.ª conservatória sob o n.º 7:685 a fl. 53 v. do livro B-32 e vai pela segunda vez à praça pela quantia de 1:500\$000 réis.  
 A contribuição de registo é paga por inteiro pelo arrematante conforme foi deliberado nós mesmos autos.

Pelo presente são citados quaisquer interessados incertos para assistirem à praça. Lisboa, em 24 de Junho de 1912. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *M. Gouveia*. (7:125)

2 Pelo juízo municipal do julgado da Calheta, comarca da Ilha de S. Jorge, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, citando os interessados João Sabino Lima, casado com Maria Eugénia, Isabel Luisa Bettencourt, casada com João Azevedo Bettencourt, Rosa Delfina Pedro, casada com António Pedro, residente na Califórnia, Estados Unidos da América do Norte, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que neste julgado se procede por óbito de Maria Delfina do Coração de Jesus, viúva, que foi da freguesia de Ribeira Seca, em que é inventariante José Sabino Luis, daí, sob pena de revelia, bem como os credores e legatários e desconhecidos ou residentes fora do julgado para deduzirem os seus direitos no mesmo inventário.  
 Calheta, 1 de Maio de 1912. — O Escrivão, *Manuel Maria da Silveira Bettencourt*. Verifiquei. — *Silveira e Sousa*. (7:107)

**AÇÃO DE DIVÓRCIO**

3 Nos termos do artigo 19.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910, se faz público que por sentença de 13 de Junho do corrente ano com trânsito em julgado foi decretado o divórcio definitivo com fundamento em os n.ºs 4.º e 9.º do artigo 4.º do citado decreto entre os cônjuges Maria das Dores, também conhecida por Maria das Dores Moraes, e Adolfo Eugénio Dias, proprietários, naturais e residentes nesta vila de Vinhais.  
 Vinhais, 26 de Junho de 1912. — E eu, *David Augusto Ferreira Machado*, escrivão, o escrevi. Verifiquei. — *Aires Arnaud*. (7:109)

4 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível, cartório do escrivão Melo Vieira, correm seus termos uns autos cíveis de acção com processo especial (divórcio), com assistência judiciária, em que são autora D. Maria Miquelina Saraiva Ferreira, réu seu marido Francisco Lopes Gião, nos quais e pelo presente é citado por éditos de quarenta dias, que começam a contar-se da segunda e última publicação do respectivo anúncio o referido réu, para na segunda audiência posterior ao prazo dos éditos ver acusar a citação e aí marcar-se-lhe o prazo de três audiências para contestar, querendo, seguindo-se os mais termos ulteriores.  
 As audiências deste juízo fazem-se em todas as terças e sextas-feiras, não sendo aqueles dias feriados, porque, sendo-o, se fazem nos dias imediatos, e em qualquer deles pelas dez horas, no tribunal judicial desta comarca denominado da Boa Hora, e sito na Rua Nova do Almada, desta cidade.  
 Lisboa, 19 de Junho de 1912. — O Escrivão, *Mariano de Melo Vieira*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães*. (7:110)

5 Pelo presente se anuncia que pretendendo José Joaquim Leite Borges e sua mulher D. Guilhermina Angélica Mendes Borges, que se averbem a seu favor, na Companhia Geral de Crédito Predial Português, as obrigações prediais de 4 1/2 por cento, n.ºs 11:162, 21:458 a 21:462, e prediais de 5 por cento n.ºs 32:455, 116:040, 116:041 e 120:721 a 120:725, que lhe pertenceram por falecimento de Francisco Borges Cardoso.  
 Todas as pessoas que se julgarem com direito a impugnar este averbamento deverão deduzi-lo dentro de sessenta dias, a contar da data deste anúncio, perante o governador da mencionada companhia, sob pena de não serem depois atendidas. (7:114)

6 Pelo juízo de direito da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Sousa e Melo, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando todos e quaisquer interessados incertos que se julgarem com direitos a opor e verem acusar esta citação na segunda audiência que tiver lugar neste juízo, após o prazo destes éditos, e a deduzirem essa opposição três audiências depois daquela em que a acção se fizer, nos autos de justificação para habilitação em que é justificante José Venâncio Rocha e justificados o Ministério Público e interessados incertos, o qual justificante pretende fazer-se julgar habilitado como único e universal herdeiro de sua falecida esposa D. Maria José de Saldanha Sarmiento Rocha, que faleceu em 19 de Junho de 1911, na casa da Rua de S. Bernardo n.º 52, 2.º andar, direito, da freguesia de Santa Isabel, desta cidade, isto para todos os efeitos legais.  
 As audiências neste juízo tem lugar todas as terças e sextas-feiras de cada semana, não sendo feriados, porque, sendo-o, se fazem nos dias imediatos, por dez horas da manhã, no tribunal da Boa Hora, sito à Rua Nova do Almada.  
 O que se anuncia nos termos e para os efeitos legais.  
 Lisboa, 8 de Junho de 1912. — O Escrivão-ajudante, *Joaquim Bento da Costa Carrilho*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Gouveia*. (7:132)

7 Por este juízo, pelo cartório do quinto officio, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação que deste se fizer, citando António Paes de Matos, casado, lavrador, da freguesia de Fornelos, desta comarca, mas ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de cinco dias, decorrido que seja o dos éditos, pagar ao exequente Pedro Fernandes David, casado, desta vila, a quantia de 60\$000 réis, proveniente duma letra, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de se devolver ao exequente o direito de nomeação, seguindo-se os demais termos da execução.  
 Ponte do Lima, 29 de Junho de 1912. — O Escrivão, *Nicolau Marinho Gomes de Abreu*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, *Abreu Maia*. (7:113)

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

8 No juízo de direito da comarca de Guimarães, cartório do primeiro officio, abaixo assinado, e no inventário orfanológico por óbito de José Custódio de Oliveira Mendes, que foi do lugar das Pontes, freguesia de S. Martinho de Sande, da mesma comarca, no qual é inventariante e cabeça de casal Antónia Rosa de Oliveira Mendes, viúva, que do mesmo ficou, e do dito lugar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, chamando e citando os co-herdeiros Alberto de Oliveira Mendes, solteiro, maior, negociante, e residente na Rua Xavier Mendonça, da cidade de Manaus, Estados Unidos do Brasil, e seu irmão João de Oliveira Mendes, solteiro, maior, negociante, residente em Moxico, na cidade de Loanda, Africa Occidental, filho daquele falecido, sendo também chamados e citados os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, para assistirem aos termos do dito inventário e deduzirem o seu direito, sem prejuizo do regular andamento do mesmo inventário.

Guimarães, 23 de Junho de 1911.—O Escrivão do primeiro officio, *Manuel Dias de Oliveira*.  
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *P. de Resende*. (7:108)

9 Por este juízo, cartório do escrivão Cunhal, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Rita Fernandes da Rocha e marido António Lourenço Pereira, e Henrique Fernandes Lameiras e mulher Margarida Benedita da Luz, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico, a que se procede, por óbito de sua mãe e sogra, Maria Emilia da Rocha, que foi de Aldeia Formosa, freguesia do Seixo do Ervedal, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu andamento.

Oliveira do Hospital, 28 de Maio de 1912.—O Escrivão, *Alexandre Cunhal de Aguiar*.  
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *José de Barros e Sousa*. (7:112)

10 Pelo juízo de direito da 3.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Lopes Ferreira, e pelos autos de inventário entre maiores, por óbito de João Alfredo Dias, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando D. Justina Vaz de Carvalho, casada com João Baptista de Carvalho, moradores nas Carreiras de S. Paio, concelho de Melgaço; Joaquina da Luz, casada com Manuel Francisco, moradores no Gradil, concelho de Mafra e D. Defina Aureliana de Sousa Mascarenhas, casada com António Martins de Azevedo; gerente do Banco Nacional Ultramarino, em Lourenço Marques, onde residem, para, na qualidade de legatários, assistirem a todos os termos até final do referido inventário, a que se procede por óbito de João Alfredo Dias.

Lisboa, 25 de Junho de 1912.—O Escrivão, *João Artur Lopes Ferreira*.  
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *J. B. de Castro*. (7:127)

11 Pelo juízo de direito da comarca de Ponta Delgada, cartório do escrivão que este passa, correm editos de trinta dias citando todas e quaisquer pessoas que pretendam impugnar uma justificação avulsa, requerida por Maria do Carmo, solteira, maior, residente nesta cidade, a qual tem por objecto habilitar-se como herdeira universal de sua filha perfilhada, Maria Ernestina, residente que foi com a justificante, e falecida sem outros herdeiros conhecidos, aos 14 de Julho de 1910, para que o façam até a terceira audiência, depois de acusada a citação, accusação esta que há-de verificar-se depois de findo o prazo de trinta dias, contados da publicação deste anúncio, com pena de revelia. Declara-se que as audiências são às dez horas da manhã das segundas e quintas feiras, ou dias immediatos, sendo aqueles feriados.

Ponta Delgada, 14 de Junho de 1912.—O Escrivão, *António de Campos*.  
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Forjaz*. (7:111)

**COMPANHIAS REUNIDAS GAZ E ELECTRICIDADE**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada  
Capital 5.580:000\$000 réis

12 O Conselho de Administração das Companhias Reunidas Gaz e Electricidade tem a honra de prevenir os Srs. accionistas de que a quantia de 1\$350 réis por acção, correspondente a 3 por cento, será paga, livre de imposto de rendimento, por conta do dividendo a distribuir relativo ao exercício de 1911-1912, a partir do dia 20 do próximo mês de Julho.

Em Lisboa, na sede social: As acções «Assentamento», pela apresentação dos respectivos títulos, e as acções «Coupon», pela apresentação do coupon n.º 22, todas as segundas, quartas e sextas-feiras, das onze da manhã às duas da tarde.

Em Bruxelas, no Banco de Bruxelas.  
Em Paris, pelos Srs. S. Propper & C.ª, 5, Rue St. Georges.

O pagamento dos dividendos em atraso continuará a efectuar-se às quintas-feiras.

Lisboa, 30 de Junho de 1912.—Companhias Reunidas Gaz e Electricidade, o Administrador, *A. de Seixas*. (7:122)

**COMPANHIA DO CAMINHO DE FERRO DO MONDEGO**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

13 Não se tendo constituído por falta de número de Srs. accionistas a assembléa geral ordinária desta Companhia, convocada para hoje, convoco novamente a dita assembléa para o dia 15 de Julho próximo futuro, pelas quinze horas na Rua dos Retroseiros, n.º 113, 1.ª, a fim de discutir e votar o relatório e contas da gerência de

1911, e proceder à eleição dos vogais effectivos e suplentes do conselho fiscal, funcionando com qualquer número de Srs. accionistas presentes e quantitativo de capital.

Lisboa, 29 de Junho de 1912.—O Presidente da mesa da assembléa geral, *António da Costa Carvalho*. (7:133)

**DIVÓRCIO**

14 Por sentença de 10 do corrente, que transitou em julgado, proferida no processo de divórcio litigioso, intentado por Dorotea Alves Pereira ou Dorotea Alves, brunideira, da Rua dos Caldeiros, contra seu marido Manuel Pereira Dias, também conhecido por Manuel Pereira, da Rua de S. Bento, ambos desta cidade, foi decretado o divórcio requerido, com fundamento nos n.ºs 2.º e 4.º do artigo 4.º, do decreto de 3 de Novembro de 1910, o que se fez público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º, do mesmo decreto.

Pôrto, em 22 de Junho de 1912.—O Escrivão, *Francisco Pereira Alves Coimbra*.  
Verifiquei.—O Juiz de Direito da 3.ª vara, *Carlos Pinto*. (7:120)

15 Nos termos do artigo 19.º, do decreto de 3 de Novembro de 1910, faz-se público que, por sentença, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio definitivo dos cônjuges António Liso Júnior e Alda Emilia de Figueiredo Ursprung, moradores nesta cidade.

Lisboa, em 27 de Junho de 1912.—O Escrivão, *Joaquim Ferreira Gomes Carneiro*.  
Verifiquei.—O Juiz de Direito da 3.ª vara, *J. B. de Castro*. (7:135)

**ACÇÃO DE DIVÓRCIO**

16 Por sentença de 14 do corrente mês, que transitou em julgado, proferida no processo de divórcio litigioso intentado por Ana Joaquina, que também usa o nome de Ana Joaquina da Silva, proprietária, do lugar da Lagoa, freguesia de S. Mamede de Infesta, contra seu marido José Lourenço dos Santos, do lugar das Carvalhas, freguesia de Gueifães, ambos desta comarca, foi autorizado o divórcio requerido, com fundamento no n.º 8.º do artigo 4.º do decreto, com força de lei, de 3 de Novembro de 1910 (separação de facto livremente consentida).

O que se faz público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º do mesmo decreto.

Pôrto, em 28 de Junho de 1912.—Pelo Escrivão do terceiro officio, o ajudante, *Ernesto Martinho Lial*.  
Verifiquei.—O Juiz de Direito da 3.ª vara civil, *Carlos Pinto*. (7:117)

17 Por sentença de 12 do corrente mês de Junho, que transitou em julgado, foi convertida em divórcio definitivo a separação de pessoa e bens requerida por Francisco Pinto da Silva, da Penajóia, a seu tempo residente no Brasil, contra sua mulher Maria da Conceição, residente em S. Gião, da mesma freguesia.

Em cumprimento do disposto no artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, se passou a presente para os devidos efeitos.

Lamego, em 25 de Junho de 1912.—O Escrivão, *Francisco de Melo Ilharco*.  
Verifiquei.—*Freitas*. (7:118)

**VENDA DE PRIVILÉGIOS**

18 Desejam-se vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal dos seguintes privilégios de invenção:

Patente n.º 4:634 e aditamento de 19 de Abril de 1906, para «Peça de artilharia com recuo da boca de fogo sobre o reparo com culatra de cunha e disposição para abrir e fechar automaticamente o mecanismo da culatra», concedida a Max Hermsdorf.

Patente n.º 5:429, para «Fundo para cofre dos caixões para munições»;

Patente n.º 6:393, para «Cartucho com ligação, fácil de desfazer, entre o projectil e o envólucro, e tendo umas saliências numa destas partes e uma ranhura angular noutra parte»;

Patente n.º 6:405, para «Instrumento para determinar as regulações da disposição de pontaria a empregar para atirar a alvos colocados fora do horizonte que passa pela boca da arma de fogo»;

Patente n.º 7:263, para «Peça de artilharia com cano e linguete de fixação para manter a pontaria em altura durante o recuo e regresso à bateria da boca de fogo»;

Patente n.º 7:280, para «Espoleta mecânica de tempos cuja regulação é obtida pela rotação duma parte exterior da espoleta», estas concedidas a Fried. Krupp Aktiengesellschaft.

Para tratar e informações o agente oficial de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, 178, 1.ª, Lisboa. (7:128)

**BANCO COMMERCIAL DE LISBOA**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada  
Dividendo do primeiro semestre de 1912  
Réis 2\$500 por acção

19 Paga-se em todos os dias úteis, das dez às treze horas, na sede do Banco, e no Pôrto em casa dos Srs. Manuel Pereira Pena & C.ª, Praça Carlos Alberto, 128.

Lisboa, 29 de Junho de 1912.—Os Directores, *A. Melo*—*José de Oliveira Soares*. (7:130)

**COMPANHIA UNIÃO FABRIL, LIMITADA**

Serviço de obrigações

20 Nos sorteios a que hoje se procedeu para amortização de obrigações, saíram os números dos seguintes títulos:

Emissão de 1885.—Extracção de 38 números saldo desta emissão.—7, 33, 56, 84, 117, 155, 164, 231, 292, 305, 349, 358, 368, 401, 449, 489, 502, 510, 531, 540, 545, 563, 585, 598, 647, 687, 750, 776, 816, 850, 855, 927, 930, 1:023, 1:044, 1:055, 1:064 e 1:108.

Emissão de 1904.—45, 434, 460, 1:110 e 1:835.

Emissão de 1908.—1:881 a 1:890.

Todas estas obrigações deixam de vencer juro desde 30 do corrente, e o pagamento do seu valor nominal, bem como o de juros relativos ao 1.º semestre do corrente ano, de todas as obrigações, effectuam-se desde 1 de Julho próximo futuro, em Lisboa, na sede da Companhia, Rua 24 de Julho n.º 170, em todos os dias úteis, exceptuando os sábados; no Pôrto, na Agência da Companhia, Rua Mousinho da Silveira n.º 257, em todos os dias úteis.

Em qualquer destes pontos se fornecem os impressos respectivos.

Lisboa, 29 de Junho de 1912.—O Presidente do Conselho de Administração, *Constant Burnay*. (7:126)

**DECLARAÇÃO**

21 Para os efeitos legais se publica que, por escritura lavrada nas notas do tabelião desta cidade, Dr. Barcelos Júnior, foi dissolvida a sociedade que girava nesta praça sob a firma Gabriel Ramires Júnior & Alvim, ficando todo o activo e passivo a cargo duma nova sociedade, que pela mesma se constituiu e de que fazem parte Alexandre Eduardo de Sousa Alvim e Carlos Emilio Abranches, sob a firma Alexandre Alvim & Abranches.

Lisboa, 29 de Junho de 1912.—*Gabriel Ramires Júnior & Alvim*.—(Segue-se o reconhecimento). (7:131)

22 Por sentença de 24 do corrente foi autorizado o divórcio litigioso requerido por D. Emilia Libânia de Carvalho Cruz, contra seu marido António Cruz, major reformado, ambos residentes nesta vila, com o fundamento do n.º 4.º do artigo 4.º da lei do divórcio.

Chaves, em 26 de Abril de 1912.—O Escrivão, *Manuel António Ribeiro*.  
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Costa Vaz*. (7:115)

**CONVOCAÇÃO**

23 Por ordem do Ex.º Presidente da assembléa geral da Empresa de Propaganda «Republica», sociedade anónima de responsabilidade limitada, são convocados todos os subscritores da mesma sociedade para no dia 18 do corrente, pelas 21 horas, se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, Rua Garrett, 48, para deliberarem sobre a interpretação a dar ao contrato social e muito especialmente sobre o valor que deve ser atribuído às entradas do subscritor António José de Almeida, e sobre a maneira de o indemnizar desse valor.

Fica sem efeito a convocatória que anunciava a reunião para o dia 15.

Lisboa, 1 de Julho de 1912.—O Primeiro Secretário, *António Caetano Celorico Gil*. (7:106)

24 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do terceiro officio, corre seus termos uma acção de divórcio, em que é autor João de Almeida Sobral ou João Aires de Almeida Sobral, de Sernancelhe, e ré Cacilda do Carmo, residente em parte incerta, e por sentença de 20 de Maio último, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio requerido, o que se faz público para os devidos efeitos.

Moimenta da Beira, 19 de Junho de 1912.—O Escrivão, *Clemente José Lamas*.  
Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *J. Aguiar*. (7:116)

25 Pelo juízo de direito da comarca de Tondela, cartório do segundo officio, se faz público que, por sentença publicada na audiência de 6 do corrente, e proferida na acção de divórcio litigioso proposta por parte de César Augusto Vieira de Melo contra sua mulher Adelaide dos Anjos Nogueira, residentes na freguesia de S. Diogo, foi autorizado o divórcio entre os ditos cônjuges, para todos os efeitos legais.

Tondela, 24 de Junho de 1912.—O Escrivão, *Eduardo Duarte*.  
Verifiquei.—*Costa*. (7:105)

**JARDIM ZOOLÓGICO E DE ACLIMAÇÃO EM PORTUGAL**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada  
Capital realizado 67:200\$000 réis

26 Previnem-se os Srs. obrigacionistas de que estão a pagamento, no escritório do Parque das Laranjeiras, os juros das obrigações relativos ao 1.º semestre de 1912. (7:129)

**SOCIEDADE ENERGIA ELÉCTRICA DO PORTO**

Balancete em 31 de Maio de 1912

ACTIVO	
Contas do 1.º estabelecimento . . . . .	553:284\$150
Abcionistas . . . . .	161:689\$500
Caixas e Bancos . . . . .	69:016\$260
Acções em depósito . . . . .	11:025\$000
Consumidores de electricidade . . . . .	8:313\$272
Devedores diversos . . . . .	11:173\$276
Ordenados . . . . .	2:553\$875
Despesas gerais . . . . .	2:083\$491
	<b>819:138\$824</b>
PASSIVO	
Capital (16:000 acções de 45\$000 réis—valor nominal) . . . . .	720:000\$000
Fundo de reserva estatutário . . . . .	1:514\$710
Depósito livre de acções . . . . .	7:875\$000
Caução dos administradores . . . . .	3:150\$000
Ordens de pagamento . . . . .	1:925\$565
Contas de exploração . . . . .	46:523\$039
Ganhos e perdas . . . . .	3:650\$166
Credores diversos . . . . .	34:436\$219
Dividendo do exercício de 1911, a pagar . . . . .	64\$125
	<b>819:138\$824</b>

**COMPANHIA DO GAZ DO PORTO**

Balancete em 31 de Maio de 1912

ACTIVO	
Contas do primeiro estabelecimento . . . . .	3.028:054\$472
Amortização de acções . . . . .	89:600\$000
Valores pertencentes à Companhia:	
Em carteira . . . . .	600\$000
A caucionar empréstimos . . . . .	92:160\$000
Fornecimentos . . . . .	34:879\$608
Armazéns . . . . .	17:712\$966
Ordenados . . . . .	10:998\$875
Despesas gerais . . . . .	12:894\$703
Ganhos e perdas . . . . .	395:966\$933
Caixa e Bancos . . . . .	33:634\$829
Letras a receber . . . . .	1:477\$000
Acções e obrigações em depósito . . . . .	50:130\$000
Consumidores de gaz . . . . .	29:992\$614
Valores em depósito . . . . .	9:740\$000
Caixa de socorros . . . . .	178\$835
Devedores diversos . . . . .	96:138\$028
	<b>3.904:158\$863</b>
PASSIVO	
Capital—Acções (32:000 acções de 45\$000 réis, valor nominal) . . . . .	1.440:000\$000
Capital—Obrigações (14:637 obrigações de 90\$000 réis, valor nominal) . . . . .	1.317:330\$000
Amortização s/obrigações . . . . .	302:670\$000
Fundo de amortização . . . . .	25:000\$000
Amortização s/acções . . . . .	89:600\$000
Contas de exploração . . . . .	112:674\$125
Reserva estatutária . . . . .	10:000\$000
Letras a pagar e ordens de pagamento . . . . .	455:359\$649
Coupons e amortizações a pagar:	
Juros e amortizações vencidos . . . . .	6:531\$750
Provisão e câmbio . . . . .	37:207\$170
Caução dos administradores . . . . .	29:250\$000
Depósito livre de acções e obrigações . . . . .	20:880\$000
Caução do pessoal da Companhia . . . . .	10:240\$000
Credores diversos . . . . .	47:416\$169
	<b>3.904:158\$863</b>

Pelo Director, *F. P. Moreira*—Pelo Administrador, *Roberto Alves*—Pelo Chefe da Contabilidade, *Ricardo Torres*. (7:123)

**COMPANHIAS REUNIDAS GAZ E ELECTRICIDADE**

LISBOA  
Balancete do Razão em 30 de Abril de 1912

ACTIVO	
Concessões, privilégios e entradas . . . . .	3.386:243\$860
Fábricas de gaz . . . . .	3.699:220\$470
Fábrica de electricidade . . . . .	2.148:578\$847
Fábrica de gaz de Setúbal . . . . .	120:641\$853
Carvão, sub-produtos e armazéns diversos . . . . .	175:116\$403
Caixa e Bancos em Portugal e no estrangeiro . . . . .	287:212\$248
Letras a receber . . . . .	436:273\$755
Câmaras municipais e seus estabelecimentos . . . . .	434:476\$468
Devedores e credores . . . . .	37:981\$233
Valores pertencentes às companhias . . . . .	1.999:091\$685
Consumidores de gaz . . . . .	107:996\$647
Depósitos de garantia e estatutários . . . . .	253:599\$190
Acções para trocar . . . . .	3:555\$000
Acções amortizadas . . . . .	53:100\$000
Gastos gerais e ordenados . . . . .	134:790\$227
Subscrição de acções da Sociedade Energia Eléctrica do Pôrto . . . . .	77:535\$000
Exploração de gaz (despesa) . . . . .	667:976\$965
	<b>14.023:389\$851</b>
PASSIVO	
Capital—Acções . . . . .	5.580:000\$000
Capital—Obrigações . . . . .	5.391:450\$000
Obrigações amortizadas . . . . .	188:550\$000
Acções da Companhia Lisbonense de Iluminação a Gaz e meias acções desta Companhia, a trocar . . . . .	3:555\$000
Acções amortizadas . . . . .	53:100\$000
Dividendos a pagar . . . . .	17:250\$750
Obrigações e coupons a pagar . . . . .	120:423\$600
Provisão para o coupon de Maio de 1912 . . . . .	9:431\$400
Ordens de pagamento . . . . .	11:200\$920
Cauções e depósitos . . . . .	14:940\$691
Depositantes de garantia e estatutários . . . . .	253:599\$190
Reservas e provisões e conta de ordem . . . . .	697:636\$141
Fundo de reserva . . . . .	265:366\$694
Transacções a liquidar . . . . .	7:151\$978
Devedores e credores . . . . .	76:896\$075
Salários gerais . . . . .	2:957\$135
Exploração de gaz (receita) . . . . .	1.303:242\$994
Ganhos e perdas . . . . .	26:637\$283
	<b>14.023:389\$851</b>

Companhias Reunidas Gaz e Electricidade.—O Director, *Naudin*.—O Guarda-livros, *Alfredo Botelho Pimentel*.—O Administrador, *A. de Seixas*. (7:121)

Para os devidos efeitos se anuncia que o Marquez de Vale Flor, José Constantino, o Dr. José Benevides e Manuel dos Santos Fonseca outorgaram perante o notário abaixo assinado, nesta

data, uma escritura, pela qual ficou constituída uma sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, na forma dos artigos seguintes:

1.º Nos termos da lei de 11 de Abril de 1901, Código Commercial, demais legislação applicável e presente escritura é constituída entre os outorgantes uma sociedade civil por cotas, de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Sociedade Agrícola Vale Flor, Limitada».

2.º A Sociedade tem a sede em Lisboa, e poderá ter fora de Lisboa as sucursais ou a espécie de representação que entender.

3.º A Sociedade tem por objecto:

- 1.º A exploração agrícola:
a) Dos seguintes prédios situados na Ilha de S. Tomé, Africa occidental portuguesa:
1) Roça Diogo Vaz, constituída pelos prédios descritos na conservatória do registo predial da Ilha de S. Tomé sob os n.ºs 661, 1:183, 2:350 e 2:351;
2) Roça Rio do Ouro, constituída pelos prédios descritos na mesma conservatória sob os n.ºs 28, 32, 33, 708, 778, 954, 1:138, 1:171, 1:239-A, 1:240, 1:981, 2:516, 2:891, 3:662, 4:199, 4:201 e 4:384;
3) Roça Boa Esperança, constituída pelos prédios descritos na mesma conservatória sob os n.ºs 140 e 3:191;
4) Roça Nova Estrela, constituída pelo prédio descrito na mesma conservatória sob o n.º 142;
5) Roça Bela Vista, constituída pelos prédios descritos na mesma conservatória sob os n.ºs 180, 1:697, 1:912-A, 2:066, 2:067, 2:161, 2:972, 3:186, 3:347, 3:626 e 4:666;
6) Roça Vale Flor, constituída pelo prédio descrito na mesma conservatória sob o n.º 729;
7) Roça Magodinho, tomada de arrendamento, constituída pelo prédio descrito na mesma conservatória sob o n.º 6:789;
b) De quaisquer prédios adquiridos em propriedade ou posse para o fim da exploração agrícola;
2.º A prática de todos os actos relativos á mencionada exploração agrícola, excluidas as operações bancárias.

4.º A Sociedade durará por tempo indeterminado.

5.º O capital social é de 4.000:000\$000 réis ou 4.000.000 escudos constituído e representado pela seguinte forma:

- 1) Cota do sócio José Constantino, Marquês de Vale Flor, na importância total de 3.995:000\$000 réis ou 3.995.000 escudos, constituída por réis 35:000\$000 ou 35.000 escudos em dinheiro e réis 3.960:000\$000 ou 3.960.000 escudos nos seguintes valores, com os quais este sócio entra para a Sociedade e nela põe em comum:
a) Os prédios indicados no artigo 3.º, alínea a) n.ºs 1.º a 6.º, com todas as suas pertenças, acessórios, direitos e acções, direito a prestação de serviços, máquinas, embarcações, utensílios, ferramentas, materiais, semoventes, móveis e tudo o mais que é actualmente empregado na sua exploração;
b) Três prédios urbanos, sitos na cidade de S. Tomé e descritos na conservatória do registo predial dessa ilha sob os n.ºs 344, 1:182 e 2:349;
c) O direito do arrendamento do prédio mencionado no artigo 3.º, alínea a), n.º 7.º
2) Cota do sócio Benevides, constituída por 2:500\$000 réis ou 2.500 escudos em dinheiro.
3) Cota do sócio Fonseca, constituída por réis 2:500\$000 ou 2.500 escudos em dinheiro.
§ único. As cotas dos sócios Benevides e Fonseca e a parte em dinheiro do sócio José Constantino, Marquês de Vale Flor, no total de réis 40:000\$000 ou 40.000 escudos, estão integralmente pagas.

6.º A cessão e transmissão por título oneroso, totais ou parciais de cotas, por parte de todos os sócios, salvo os casos do artigo 19.º §§ 2.º, 3.º e 4.º desta escritura, e a transmissão por título gratuito, total ou parcial, de cotas por parte dos sócios Benevides e Fonseca, só podem ter lugar com autorização da sociedade, tendo em todos os casos a sociedade e, não querendo ela, o sócio José Constantino, Marquês de Vale Flor, o direito de preferência.

7.º A divisão de cotas só pode ter lugar com autorização da Sociedade, salvo o caso do artigo 19.º § 1.º, e salvo o direito que ao sócio José Constantino, Marquês de Vale Flor, fica reconhecido, de dividir a sua cota quando e como entender.

8.º Por deliberação da Sociedade pode qualquer dos sócios emprestar dinheiro á Sociedade com juro de taxa não excedente á taxa de desconto do Banco de Portugal.

9.º Os lucros líquidos anuais, depois de retirada a percentagem de 5 por cento para fundo de reserva, nos termos do artigo 191.º do Código Commercial, serão distribuídos pelos sócios na proporção de 97 por cento para o sócio José Constantino, Marquês de Vale Flor, e 1/2 por cento para cada um dos outros dois sócios, Benevides e Fonseca.

1.º Cada um dos sócios poderá retirar da Sociedade quantias que no total do ano não excedam a sua parte nos lucros líquidos sociais.

2.º No caso de morte ou interdição do sócio José Constantino, Marquês de Vale Flor, a partir da data de qualquer destes factos, os lucros líquidos anuais, depois de retirados os 5 por cento para fundo de reserva, serão distribuídos na proporção de 94 por cento para os herdeiros ou representantes do sócio José Constantino, Marquês de Vale Flor, e 3 por cento para cada um dos outros dois sócios.

10.º A Sociedade fica autorizada a emitir obrigações, nos termos do artigo 197.º do Código Commercial, e a adquirir e fazer operações sobre as obrigações que emitir.

11.º É gerente da sociedade o sócio José Constantino, Marquês de Vale Flor, o qual, sem perda da sua qualidade e função de gerente, poderá delegar os seus poderes de gerente e em nome da sociedade constituir mandatários para administrarem e gerirem esta.

§ 1.º Obrigam a sociedade os actos praticados ou assinados em nome dela pelo gerente ou seus delegados.

§ 2.º O gerente e seus delegados são dispensados de caução.

§ 3.º No caso de morte ou interdição do sócio José Constantino, Marquês de Vale Flor, os seus delegados á data da morte ou interdição ficarão gerentes da sociedade, com dispensa de caução.

12.º A sociedade poderá deliberar a sua transformação em sociedade anónima de responsabilidade limitada.

13.º A alienação ou obrigação dos imóveis da sociedade não podem em caso algum ser deliberadas senão por maioria em que se compreendam os votos do sócio José Constantino, Marquês de Vale Flor.

14.º As deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos correspondentes ao capital social, salvo os casos em que a lei ou esta escritura estabelecerem outra cousa.

15.º As convocações das assembléias dos sócios, quando necessárias, poderão ser feitas por meio de carta registada, salvo disposição legal, que estabeleça forma especial de convocação.

16.º O inventário e balanço terão lugar em 31 de Março de cada ano.

17.º Além dos casos fixados na lei, a sociedade dissolver-se há por vontade do sócio José Constantino, Marquês de Vale Flor.

18.º Nos casos de liquidação os sócios Benevides e Fonseca não poderão receber mais que 5:000\$000 réis ou 5.000 escudos, se já precedentemente estiverem realizada a hipótese do § 4.º do artigo 19.º desta escritura; 2:500\$000 réis ou 2.500 escudos em todos os outros casos.

19.º Nos casos de morte ou interdição de sócios a sociedade continuará nos seguintes termos:

§ 1.º No caso de morte ou interdição do sócio José Constantino, Marquês de Vale Flor, a Sociedade continuará com os herdeiros ou representantes deste, dividida entre eles a cota do falecido ou interdito, e com os sócios ou sócio sobreviventes.

§ 2.º No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios Benevides ou Fonseca antes da morte ou interdição do sócio José Constantino, Marquês de Vale Flor, a Sociedade continuará só com os dois sócios sobreviventes, recebendo os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito só a quantia de 2:500\$000 réis ou 2.500 escudos, pela qual se reputará liquidada e paga a cota do sócio falecido ou interdito, sem direito de tais herdeiros ou representantes a haverem da Sociedade mais cousa alguma.

§ 3.º Na hipótese do antecedente § 2.º a cota do sócio falecido passará integralmente ao sócio José Constantino, Marquês de Vale Flor, a cujo cargo fica o pagamento dos 2:500\$000 réis ou 2.500 escudos.

§ 4.º No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios Benevides ou Fonseca, depois da morte ou interdição do sócio José Constantino, Marquês de Vale Flor, se a Sociedade continuar, a cota do falecido ou interdito, daqueles dois sócios, passará integralmente ao sobrevivente desses dois sócios, o qual pagará por elle réis 2:500\$000 ou 2.500 escudos.

20.º Os direitos concedidos em especial pelos artigos 6.º, 7.º, 11.º, 13.º e 17.º desta escritura ao sócio José Constantino, Marquês de Vale Flor, são pessoais e não se transmitem aos seus herdeiros ou representantes.

21.º O primeiro ano social compreenderá o tempo a decorrer até 31 de Março de 1913.

22.º Todos os saldos devedores e credores em 1 de Julho de 1912 das contas referentes aos prédios mencionados no antecedente artigo 3.º ficam de conta da Sociedade.

Lisboa, 1 de Julho de 1912.—O Notário, António Tavares de Carvalho. (7:119)

31 Para os devidos efeitos se anuncia que, por escritura de 26 de Junho último, outorgada perante o notário abaixo assinado, foi constituída por Francisco Maria Baptista e Joaquim Diogo da Silva uma sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º Esta sociedade adopta a firma Francisco Maria Baptista, Limitada, fica com a sua sede nesta cidade e o seu estabelecimento é na Rua da Betesga n.º 18 e 20 e Praça da Figueira n.ºs 50, 51 e 52;

2.º O seu objecto é o exercicio do comércio de fazendas e quaisquer outros artigos, géneros ou productos que a sociedade resolver explorar;

3.º A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde 1 de Outubro de 1911;

4.º O capital social é de 15:000\$000 réis e corresponde ás cotas dos sócios, uma das quais, na

importância de 14:900\$000 réis, pertence ao sócio Francisco Maria Baptista, e a outra de réis 100\$000 pertence ao socio Joaquim Diogo da Silva.

Este capital está integralmente realizado:

A cota do sócio Baptista é representada pelos diferentes valores do activo do mencionado estabelecimento o que, com exclusão única das letras a receber, e incluindo portanto os outros créditos e as fazendas, na importância líquida de 11:050\$544 réis, e mais o traspasse e o mobiliário, na importância convencional de réis 3:849\$456 o mesmo sócio Baptista traz para esta sociedade e nela põe em comum, com obrigação e responsabilidade de todo o passivo, como resulta do balanço fechado em 30 de Setembro de 1911 e lançado no respectivo livro; e

A cota do sócio Silva é em dinheiro, com que entrou na caixa social;

5.º A cessão de cotas só poderá realizar-se, mediante o consentimento escrito da sociedade;

6.º A administração dos negócios sociais é incumbida aos dois sócios, ambos os quais ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, e podendo por consequência qualquer deles assinar a firma e obrigar a sociedade, tam somente nos actos e documentos que lhe digam respeito;

7.º É obrigatório o exercicio da gerência pelo sócio Silva, que por esse motivo, será retribuído com a importância correspondente a 40 por cento dos ganhos líquidos anuais;

8.º Os ganhos líquidos de todas as despesas e encargos, inclusive da retribuição, do gerente Silva, terão a seguinte applicação:

1.º 5 por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

2.º O restante para dividendo aos sócios, na proporção das cotas.

9.º A gerência poderá distribuir a cada um dos sócios, em cada mês, por conta do dividendo anual, a quantia de 50\$000 réis;

10.º Se, por necessidade do movimento ou desenvolvimento dos negócios, a sociedade carecer de mais fundos, estes serão fornecidos por qualquer dos sócios e reembolsados com o juro e nas condições em que se convier;

11.º A dissolução desta sociedade realizar-se há fora dos casos legais;

a) Por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade ou maioria de votos de todo o capital, ainda que neste caso essa maioria pertença a um só dos mesmos sócios;

b) Por falecimento ou interdição do sócio Silva.

12.º Dissolvida a sociedade em qualquer dos casos previstos no artigo anterior, o sócio Baptista ou quem o representar ficará com o estabelecimento social, pagando ao sócio Silva ou seus herdeiros a importância da sua cota, acrescida da correspondente parte do fundo de reserva;

13.º Por falecimento do sócio Baptista, os seus herdeiros exercerão em comum os direitos inerentes á cota do falecido, adstritos ás respectivas obrigações, enquanto a mesma cota se achar indivisa.

Fica, pois, permitida a divisão de tal cota e dispensado para ella o consentimento especial da sociedade;

14.º Em tudo o mais regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação applicável.

Lisboa, 1 de Julho de 1912.—O Notário, António Tavares de Carvalho. (7:134)

COMPANHIA DAS ÁGUAS DE LISBOA Sociedade anónima de responsabilidade limitada Capital 7.000:000\$000 réis

32 Esta Companhia faz publico que, em harmonia com o § 2.º do artigo 12.º dos estatutos, são amortizadas no presente semestre as obrigações dos seguintes números:

Table with 2 columns of numbers: 46:281 a 46:285, 61:101 a 61:105, 65:556 a 65:560, 47:121 a 47:125, 61:756 a 61:770, 74:106 a 74:110, 47:201 a 47:210, 61:826 a 61:835, 76:541 a 76:545, 47:496 a 47:500, 61:871 a 61:885, 77:986 a 77:990, 49:256 a 49:260, 62:086 a 62:090, 84:581 a 84:600, 60:676 a 60:680, 62:696 a 62:700, 61:086 a 61:095, 65:076 a 65:080

As obrigações destes números deixam de receber juros desde o dia 1 de Julho próximo futuro, e a partir desse dia, pode ser pedido o seu reembolso na sede desta Companhia, Avenida da Liberdade n.º 20.

No dia 1 de Julho próximo, abrir-se há o pagamento dos juros do primeiro semestre de 1911, das obrigações desta Companhia, e seguirá em todos os dias úteis durante o referido mês, das onze horas da manhã ás duas horas da tarde. Depois só se efectuará ás quartas-feiras.

Do mesmo modo que em Lisboa, os juros poderão ser pagos no Porto, em Londres e Bruxelas.

Os pagamentos em Lisboa serão feitos na sede da Companhia, no Porto, na do Banco Aliança, e em Londres e Bruxelas, nas agências do Comptoir National d'Escompte de Paris.

Os pagamentos em Londres e Bruxelas continuam a efectuar-se nas condições ordinárias e serão feitos aos câmbios do dia.

Lisboa, 28 de Junho de 1912.—O Director Delegado, Severiano Monteiro. (7:075)

33 Pelo juizo de direito da comarca de Sinfães e pelo cartório do primeiro officio Guilherme Pereira Barbedo, foi, por sentença de 4 do corrente mês e ano, decretado o divórcio entre os cônjuges Ana Maria de Jesus, casada, trabalhadeira, do lugar de Louredo, freguesia de S. Cristóvão, de Nogueira, desta comarca, e Francisco da Costa, marido daquela, trabalhador, ausente nos Estados Unidos do Brasil, cuja sentença transitou em julgado. Foi decretado este divórcio nos termos e com o fundamento nos n.ºs 1.º, 5.º e 6.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910. O que se faz publico na forma estabelecida no artigo 19.º do mesmo decreto.

Sinfães, 25 de Junho de 1912.—E eu, Guilherme Pereira Barbedo, escrivão, o subscrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito substituto, A. Vasconcelos. (7:079)

34 Na comarca de Cantanhede e cartório do Escrivão Cravo, correm éditos de trinta dias a contar da última publicação deste anúncio no Diário do Governo, que é a segunda, citando Isaac Gomes da Silva, casado, do lugar de Lunede, actualmente ausente em parte incerta do Brasil, para, no prazo de cinco dias, immediatos aqueles trinta, pagar aos exequentes José de Jesus e mulher, dos Barrais, Manuel Francisco Azenha e mulher, dos Pereirões, e Manuel Jacinto, na qualidade de representante de seus filhos menores Maria de Jesus, Manuel e David, também dos Barrais, em execução de sentença proferida no processo de acção intentada por elles contra elle dito Isaac e mulher, a quantia de 92\$865 réis de capital, juros e custas contadas na aludida acção, e bem assim os juros na razão de 5 por cento ao ano, com relação á quantia de 50\$000 réis e vencidos desde 5 de Junho corrente e os vincendos, ou nomear bens suficientes á penhora, sob pena de se devolver aos exequentes o direito do nomeação, e ainda para assistir a todos os termos da execução até final, sob pena de revelia.

Cantanhede, 22 de Junho de 1912.—O Escrivão, Cândido Domingos Cravo. Verifiquei.—Teixeira de Queiroz. (7:093)

COMARCA DE BARCELOS

Éditos de trinta dias

35 Pelo juizo de direito da comarca de Barcelos, cartório do escrivão do sexto officio, Baltasar, nos autos de inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Rosa Maria Dias, moradora que foi na freguesia dos Feitos, desta comarca, nos quais figura como inventariante o seu viúvo, António José de Sá, da mesma freguesia, correm éditos de trinta dias citando José António de Sá e mulher, Benedita Miranda de Sá, e Manuel António de Sá, solteiro, de vinte e seis anos de idade, pouco mais ou menos, e todos ausentes para a cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, para, na qualidade de interessados descritos no inventário a que se alude, assistirem a todos os termos d'elle até final, deduzindo seus direitos, fazendo-se representar, querendo, tudo nos termos da lei, com a pena de revelia e sem prejuizo do regular andamento do mesmo inventário.

Barcelos, 19 de Junho de 1912.—O Escrivão, José Cláudio Pereira Baltasar.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, Arriscado de Lacerda. (7:088)

36 Pelo juizo de direito da comarca de Armamar, cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de quarenta dias, contados da segunda publicação, deste, citando Francisco Pereira Marante, solteiro, maior, e Luis Pereira Marante, casado, ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, após o prazo dos quarenta dias, pagarem ao exequente Manuel Marquês, proprietário, residente em S. Paulo, dos Estados Unidos do Brasil, a quantia de 470\$257 réis, juros, custas e selos, ou no mesmo prazo nomearem bens á penhora suficientes para esse pagamento, sob pena de se converter em penhora o arresto já feito.—O Escrivão, Mário de Castro Moniz.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, Nazaré. (7:086)

EDITOS DE TRINTA DIAS

37 Pelo inventário orfanológico por morte de Gibardina de Jesus, solteira, de Paredes, pendente no cartório do quarto officio desta comarca de Anadia, correm éditos de trinta dias, contados da última publicação deste anúncio, citando os interessados Tomé da Cruz, casado, Manuel Ferreira da Cruz, casado, Josefa de Jesus, solteira, maior, Manuel Serrano, casado, Firmino da Cruz, solteiro, Francisco dos Santos, casado, Baldina de Jesus e marido, cujo nome se ignora, e Joaquim da Cruz e mulher, cujo nome também se ignora, todos ausentes em parte incerta no Brasil, para assistirem, querendo, aos termos do referido inventário, em que é cabeça de casal Mariana de Jesus, solteira, de Paredes.—O Escrivão, Manuel Vitorino dos Santos.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, Pinto. (7:084)

38 Pelo juizo de direito da 3.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Lopes Ferreira, e pelos autos cíveis de inventário entre maiores por óbito de José Rodrigues Coelho, será vendido por arrematação em hasta pública, no dia 16 de Julho, pelas doze horas, e á porta do tribunal deste juizo, o prédio urbano situado na Rua de D. Vasco n.º 45, freguesia da Ajuda, de Lisboa, o qual vai á praça pela quantia de 800\$000 réis em que foi avaliado. Pelo presente, pois, são citados quaisquer credores incertus para a mesma arrematação.

Lisboa, 24 de Junho de 1912.—O Escrivão, João Artur Lopes Ferreira.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, J. B. de Castro. (7:099)

39 Pelo juizo de direito da comarca de Paredes, cartório do terceiro officio, e por sentença de 20 de Junho de 1912, foi autorizado o divórcio entre Manuel Moreira dos Santos, da cidade de Penafiel, e sua mulher Maria de Sousa, do lugar do Paço, freguesia de Beire, da dita comarca de Paredes.

O que se anuncia nos termos e para os efeitos legais.

Paredes, em 27 de Junho de 1912.—O Escrivão, Bento Botelho Dias Teixeira.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Pereira Coentro. (7:094)

EDITOS DE TRINTA DIAS

40 Pelo juizo de direito da 2.ª vara da comarca do Porto, cartório do escrivão do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, a citar os interessados António Lopes dos Santos e mulher, cujo nome se ignora, Albino Lopes dos Sau-

tos, viúvo, e Domingos Lopes dos Santos, solteiro, maior púbere, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Maria Francisca dos Santos, casada, mora lora que foi no lugar de Angeira, da freguesia de Lavra, em que o inventariante o viúvo António Lopes dos Santos.

Pôrto, em 26 de Junho de 1912. — O Escrivão do segundo officio da 2.ª vara, *Rodrigo Evaristo Pereira da Fonseca*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 2.ª vara, *Aires Garrido*. (7:091)

### NOVA COMPANHIA DE VIAÇÃO PORTUENSE

(Em liquidação)

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 90:000\$000 réis

Sede no Porto

41 Não se tendo realizado a assembléa geral convocada para hoje por falta de número legal de Srs. accionistas, de novo convido a reunir no dia 12 do próximo mês de Julho, pelas 14 horas, na sede da companhia, à Avenida Rodrigues de Freitas n.º 405, a fim de se tratar da mesma ordem do dia, designada para a reunião de hoje.

Em harmonia com a disposição do estatuto da companhia, a assembléa funcionará com qualquer número de Srs. accionistas que se achem presentes, uma hora depois da marcada.

Pôrto, 27 de Junho de 1912. — O Presidente da Mesa da Assembléa Geral, *Felisberto de Moura Monteiro*. (7:095)

### FALÊNCIA DE CARLOS SANTOS TAVARES

42 Pelo Tribunal do Comércio do Pôrto, cartório do escrivão substituído do segundo officio da 1.ª vara, correm seus termos uns autos de falência do comerciante, Carlos Santos Tavares, estabelecido com negócio de tintas e ferragens, à Rua de S. Salvador de Matozinhos n.º 36, concelho de Matozinhos, comarca do Pôrto, dos quais se vê e mostra que a quebra foi declarada por sentença proferida em 25 de Junho corrente, sendo nomeado administrador da massa Eugénio Cândido de Sá Braga e curadores fiscais António Melo & C.ª e Manuel Baptista Pereira, e marcado o prazo de trinta dias para a reclamação dos créditos. Pelo presente são citados todos os credores da massa falida daquele, Carlos Santos Tavares, para que no prazo de trinta dias, a contar da data de hoje, hajam de reclamar neste Tribunal a verificação e classificação dos seus créditos, na forma determinada no artigo 238.º e seu parágrafo, do Código do Processo Commercial.

Tribunal do Comércio da 1.ª vara do Pôrto, em 26 de Junho de 1912. — O Escrivão substituído, *João Alberto de Sousa Oliveira*.

Visto. — *Couceiro da Costa*. (7:089)

43 Por este juízo de direito, cartório do escrivão que este subscreve, correm éditos de trinta dias, no inventário por óbito de Generosa dos Prazeres, moradora que foi em Aldeia de Nacomba, no qual é inventariante Alfredo de Andrade, do mesmo lugar, chamando os interessados, José de Andrade, solteiro, maior, ausente em parte incerta em Manaus, Brasil, e Armindo de Andrade, solteiro, maior, ausente em parte incerta na República do Peru, os quais são citados para naquele prazo de trinta dias, a contar da publicação deste no *Diário do Governo*, assistirem a todos os termos do mesmo inventário até final, sob pena de revelia.

Moimenta da Beira, 22 de Junho de 1912. — O Escrivão, *Clemente José Lamas*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Aguiar*. (7:083)

44 Pelo juízo de direito da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Barros, e pelos autos cíveis de execução hipotecária que a Companhia Geral de Crédito Predial Português promove contra Alberto Júlio de Brito e Cunha e mulher D. Maria da Graça Lima de Brito e Cunha, se há-de proceder no dia 17 de Junho próximo por doze horas à porta do Tribunal Judicial da Boa Hora, à arrematação em hasta pública dos prédios abaixo designados os quais vão pela primeira vez à praça pelo preço da sua avaliação.

Prédios a arrematar:

Uma porção de terreno que pode ser aproveitada para edificações, situado na Rua Saraiva de Carvalho, por onde tem a sua serventia, e que faz parte da descrição n.º 7:034, no livro B-3.ª, da 3.ª conservatória, o qual vai pela primeira vez à praça no valor de 7:500\$000 réis.

Nesta descrição estão incluídos os seguintes prédios:

1.º Uma propriedade que se compõe de rés-do-chão, 1.º andar e águas-furtadas, que vai pela primeira vez à praça no valor de 2:940\$000 réis.

2.º Um barracão que se compõe de armazém com fornos adequados para fabricação de sabão, que vai pela primeira vez à praça no valor de 1:960\$000 réis.

3.º Um barracão que se compõe de armazéns com galerias, em 1.º andar para enxugadouro, e quintal, que vai pela primeira vez à praça no valor de 2:100\$000 réis.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

E para constar se publica o presente.

Lisboa, 26 de Junho de 1912.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. Fonseca*. (7:077)

45 Pelo juízo de direito da comarca de Soure, cartório do escrivão do terceiro officio, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, a citar os interessados António de Sá e José de Sá, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos da República do Brasil, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico por óbito de sua mãe

Emília de Jesus, viúva, moradora que foi no lugar das Cotas, freguesia de Pombalinho, desta comarca.

Soure, 24 de Junho de 1912. — O Escrivão, *Armando Godinho dos Reis Cardoso*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *J. Bernardes*. (7:103)

### ÉDITOS DE TRINTA DIAS

46 Pelo juízo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Andrade, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio citando quaisquer interessados incertos que se julgarem com direito a impugnarem a justificação avulsa pela qual D. Maria Guilhermina Barroso Salvador Oneto pretende ser julgada herdeira de seu falecido marido, Angelo Salvador Oneto, cujo óbito teve lugar no dia 15 de Março último em Davos Platz (Suíça), não deixando ascendentes nem descendentes nem testamento, e natural que era desta cidade de Lisboa, baptisado na igreja do Loreto.

Esta citação há-de ser acusada na segunda audiência, posterior ao prazo dos éditos, e nela se há-de marcar mais três para apresentarem qualquer impugnação.

As audiências na comarca de Lisboa tem lugar às terças e sextas-feiras, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, se não for feriado ou não estando compreendido em férias, porque, sendo-o, se fazem no dia imediato, pela mesma hora, se não for também feriado.

Lisboa, 26 de Junho de 1912. — O Escrivão, *António Andrade Rebelo da Costa Júnior*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, *J. B. de Castro*. (7:098)

### COMARCA DA PESQUEIRA

47 Faço saber que neste juízo corre uma acção de restituição de bens contra o administrador e credores da massa falida de Joaquim do Espírito Santo Gouveia, proposta por José Vicente Gouveia, solteiro, de Penela, Manuel de Jesus Gouveia e esposa Felisbela de Jesus Guedes, de Paredes, e João António de Gouveia, residente na cidade do Pará, da República dos Estados Unidos do Brasil. São, pois, citados os credores abaixo mencionados para na segunda audiência, findo que seja o prazo dos éditos, dez dias, e a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, verem acusar a citação e na qual lhes será marcado o prazo de três audiências para contestarem a referida acção, querendo.

Credores: Guerreiro, Fonseca Silva & C.ª, de Lisboa; Dr. José Vasques Osório de Almeida, do Pêso da Régua; Costa Braga & Filhos, do Pôrto; Miguel de Sousa Guedes, do Pôrto; Luis Manuel Ferreira, de Custóias; Manuel António de Matos, do Vale; A Vacuum Oil Company, de Lisboa; Rodrigo Fernandes dos Santos, do Pôrto; Costa Cerqueira & C.ª, de Viana do Castelo; Ramos & C.ª, do Pôrto; Sousa Santos, Irmão, do Pôrto; Domingos Gonçalves de Sá, do Pôrto; D. Francisca Júlia de Castro Meireles Lopes Ferreira, casada com João Alvaro Lopes Ferreira; D. Maria José Ribeiro de Castro Meireles Neves e D. Júlia Rosa de Castro Meireles Carvalho Vieira, casada com Alcindo Machado Carvalho Vieira, na qualidade de herdeiros de seu pai Avelino Ribeiro de Carvalho Meireles, do Pôrto; Carmo & Fonseca, do Pôrto; Teixeira & Teixeira, do Pôrto; Delfim Alves de Sousa, do Pôrto; Sousa & Moraes, Successores, do Pôrto; Alfredo da Costa Soares, do Pôrto; António José da Silva & C.ª, do Pôrto; Nunes da Silva & C.ª, Successor, do Pôrto; Cruz & C.ª, de Lisboa; Manuel Maria Gouveia, residente no Brasil; José Maria Gouveia, de Penela; Joaquim António Brás, de Penela; Maria Adelaide Costa e Anibal Augusto Costa, de Penela; a Companhia Geral de Crédito Predial, de Lisboa; Costa & C.ª, do Pôrto; Vicente Duarte Dias, de Valongo; Domingos José da Silva & C.ª, do Pôrto; a Fazenda Nacional e Henrique Augusto Guedes, do Pôrto.

Pesqueira, 26 de Junho de 1912. — O Escrivão, *José Felicitissimo Veloso*.

Verifiquei. — *Alexandre de Aragão*. (7:081)

### ACÇÃO DE DIVÓRCIO

48 Por sentença de 14 do corrente, que transitou em julgado, foi decretado o divórcio definitivo, por mútuo consentimento, dos cônjuges Manuel Joaquim de Oliveira Júnior, professor da Escola Industrial, morador na Rua de Sá da Bandeira, desta cidade, e D. Maria Helena Lima de Carvalho, doméstica, moradora na Rua França Júnior, freguesia de Matozinhos.

O que se faz público nos termos do artigo 19.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910.

Pôrto, 26 de Junho de 1912. — O Escrivão do quinto officio, *José Antunes Aires Buraca*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 2.ª vara, *Aires Garrido*. (7:092)

### ÉDITOS DE TRINTA DIAS

49 Por este juízo, cartório de primeiro officio, segue seus termos uma acção ordinária em que os autores António Gonçalves, José Gonçalves, Geneviva Gonçalves, Geneviva da Ponte, Rosa Gonçalves e marido Joaquim Gonçalves e Luísa Gonçalves, todos da freguesia de Abedim, alegam contra a ré Maria Fernandes, viúva, da mesma freguesia, e contra incertos como representantes e herdeiros do falecido, marido desta, que os autores possuem no lugar de Gandracho, da dita freguesia, o prédio de Mindra de Cima, possuindo ali os réus um prédio com igual nome; que neste segundo prédio, o dos réus, há uma parede baixa e antiga que o atravessa de Sul a norte, dividindo-o em duas partes desiguais; que para o lado Este desta parede e por baixo dum pequeno valado do dito prédio dos réus existe uma nascente de água, a partir da qual corre encostado ao mesmo valado um régio de soma que, atravessando por um cano ou boeiro aquela parede, segue pela parte Oeste dela e entra em se-

guida no prédio dos autores, terminando ali; que a indicada água pertence não só aos réus, mas também aos autores que desde há mais de sessenta e até de oitenta anos, por si e ante possuidores, sempre dela estiveram de posse, conduzindo-a pelo aludido régio de soma e applicando-a na irrigação do dito seu prédio; que os dois mencionados prédios eram primitivamente dum só dono que com aquela água os regava; que depois que tais prédios se dividiram, passando a segundos possuidores — os réus e os autores — continuaram as duas partes a ser regadas com a mesma água e na posse dela uns e outros se conservaram; que, porém, há pouco mais dum ano os réus na parte do seu prédio, que fica a Oeste da dita parede, destruíram o régio de soma, impedindo que os autores conduzam para o seu prédio a aludida água, causando-lhes, assim, grandes prejuízos; terminando os referidos autores por alegar que a acção deve ser julgada procedente e provada e os réus condenados a não mais impedirem os direitos que os autores tem sobre a dita água, ou sejam os de com ela regarem o seu prédio, a serem no seu primitivo estado o régio de soma e o cano que atravessa a parede, de forma a que a água pertencente aos autores possa por elle correr livremente, e nas respectivas indemnização, custas e procuradoria.

E em harmonia com as disposições legais, correm éditos de trinta dias, citando os incertos como representantes e herdeiros do falecido marido da ré Maria Fernandes, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos mesmos éditos, contados da data da publicação do último anúncio, verem acusar a citação e marcar-se-lhes o prazo de três audiências para contestarem.

As audiências neste juízo realizam-se das dez às onze horas das segundas e quintas feiras, no tribunal sito à Rua do Dr. Alvares da Guerra, desta vila, não sendo dias feriados, pois, se o forem, realizam-se nos dias seguintes, à mesma hora, se também o não forem.

Monção, 20 de Junho de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *Bernardino Augusto Teixeira e Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Monteiro*. (7:100)

### ÉDITOS DE TRINTA DIAS

50 D. Maria José Rebelo Cancela, viúva, de Anadia, D. Laura Rebelo Cancela Infante e marido Camilo de Magalhães Infante, de Lisboa, D. Maria Rebelo Cancela e D. Alice Rebelo Cancela, solteiras, maiores, também de Anadia, requereram no juízo de direito da comarca de Anadia, uma acção de justificação contra o Ministério Público e interessados incertos, para se habilitarem como representantes e herdeiros do marido, pai e sogro dos requerentes, Dr. José Paulo Monteiro Cancela, que também se assinava José Paulo Cancela ou Paulo Cancela, juiz da Relação do Pôrto, falecido na casa onde residia em Anadia, no dia 9 de Abril de 1912, e alegam:

que do casamento do falecido, em primeiras núpcias, com a primeira justificante, que também se assina Maria José Coutinho Rebelo Cancela, e se assinava Maria José Rebelo Coutinho e Maria José Coutinho Rebelo, que foi precedido de escritura de esponsais, em que estipularam o regime dotal e separação tanto com respeito aos bens com que entravam para o casal, como com respeito ao que respectivamente adquirissem por título gratuito e o regime de comunhão quanto aos bens adquiridos por título oneroso na constância do matrimónio, nasceram as três últimas requerentes e uma outra filha de nome Cristina Rebelo Cancela Madureira, que faleceu, sem descendência, no estado de casada com Luis Nunes Borges Madureira, em 13 de Março de 1911; e que, visto não ter o falecido deixado outros descendentes, são as referidas três últimas justificantes as suas únicas e universais herdeiras, sendo a primeira justificante meeira nos bens adquiridos por título oneroso na constância do matrimónio, e todos os próprios e partes legítimas; e

que nestes termos devem as justificantes ser julgadas habilitadas como representantes do falecido Dr. José Paulo Monteiro Cancela, — a primeira como meeira nos bens adquiridos por título oneroso na constância do matrimónio com o falecido, e as segundas justificantes, como únicas e universais herdeiras do referido falecido seu pai, isto para todos os efeitos legais e especialmente para receberem quaisquer importâncias, que em nome do falecido marido, pai e sogro dos justificantes se achem depositadas em qualquer estabelecimento bancário ou em qualquer outro depósito público ou particular; receberem os dividendos de quaisquer sociedades de que fôsse accionista e juros de quaisquer títulos de crédito; fazerem averbar em nome das justificantes os títulos, que em partilha, respectivamente, lhes pertencerem; e receberem do Estado os ordenados que ao mesmo falecido pertenciam como juiz da Relação do Pôrto e que estivessem em dívida à data do seu falecimento.

E assim correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando os interessados incertos na herança do falecido Dr. José Paulo Monteiro Cancela, para, na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos éditos, verem acusar a citação e aí marcar-se-lhes o prazo de três audiências para deduzirem o que tiverem a opor à pretensão das justificantes.

As audiências neste juízo fazem-se às segundas e quintas-feiras de cada semana, por dez horas, no tribunal de justiça, sito nos Paços Municipais à Praça Cândido dos Reis, desta vila de Anadia, não sendo aqueles feriados.

O Escrivão, *Manuel Vitorino dos Santos*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Pinto*. (7:085)

### TRIBUNAL DO COMERCIO DE LISBOA

2.ª Vara

51 No dia 19 de Julho, às doze horas, na Avenida Pinto Coelho n.º 2, 4.ª andar, há-de proceder-se à arrematação, em hasta pública, de vários bens móveis de casa, pertencentes a Oscar

de Almeida, que lhe foram penhorados nos autos de execução por custas que contra elle move o Ministério Público, os quais serão postos em praça pelo preço da sua avaliação, constante do respectivo processo.

São citados para a arrematação os credores incertos.

Lisboa, 24 de Junho de 1912. — O Escrivão-ajudante do primeiro officio, *Marcelino Soares*.

Verifiquei. — *Paiva*. (7:096)

52 Pelo juízo de direito da comarca do Seixal, cartório do escrivão que este assina, correm éditos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio, citando José Silvestre e sua mulher, que foram residentes na vila do Barreiro e actualmente se acham ausentes nos Estados Unidos do Brasil, em parte incerta, para assistirem aos termos da execução fiscal administrativa que lhes move a Fazenda Nacional por dívida da quantia de 48\$574 réis de contribuições predial, industrial e renda de casas pelo concelho do Barreiro. — O Escrivão do terceiro officio, *Júlio Bagué Rebocho*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Costa Gonçalves*. (7:097)

### ÉDITOS DE TRINTA DIAS

53 No juízo de direito da comarca de Montemor-o-Novo, pelo cartório do escrivão do segundo officio, a requerimento do Ministério Público, nos autos de arrecadação dos bens que ficaram por falecimento de Manuel Jerónimo, solteiro, morador que foi na aldeia e freguesia de S. Cristóvão, desta comarca, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando os herdeiros incertos do falecido para deduzirem a sua habilitação na segunda audiência, depois de findo o prazo dos éditos.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas feiras, pelas dez horas, no tribunal judicial desta comarca, situado no Terreiro de S. João de Deus, desta vila, não sendo dias feriados, porque, se o forem, fazem-se nos dias imediatos, sendo úteis.

Montemor-o-Novo, 26 de Junho de 1912. — O Escrivão, *Manuel Salvador da Costa*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Ernesto Almeida*. (7:098)

### ÉDITOS DE SESENTA DIAS

54 No juízo de direito da comarca de S. Pedro do Sul, e cartório do escrivão do primeiro officio, Moraes, correm éditos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Macário Rodrigues, solteiro, maior, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil e Fernando Rodrigues, solteiro, maior, ausente também em parte incerta da cidade do Pôrto, para todos os termos, até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe Ana de Oliveira, viúva, moradora que foi em Aveloso, freguesia do Sul, em que figura como inventariante a filha da inventariada D. Lotéria da Conceição, solteira, do mesmo lugar e freguesia.

S. Pedro do Sul, 24 de Junho de 1912. — O Escrivão do 1.º officio, *Fernando de Moraes*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Almeida Silva*. (7:099)

### ÉDITOS DE TRINTA DIAS

55 Pelo juízo de direito da comarca da Covilhã e cartório do escrivão que este subscreve, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para citação de Manuel Maria do Carmo, para na qualidade de herdeiro de D. Maria Frexes, que foi residente na Covilhã e uma tal Rosa, criada, que foi de esta, moradora no Pôrto, Rua Costa Cabral, n.º 422, para na qualidade de credores de João Flora, que foi residente em Verdelhos, deduzirem os seus direitos no inventário orfanológico a que neste mesmo juízo e cartório, se procede por óbito do mencionado João Flora, em cujo inventário figura como cabeça de casal a viúva, Ana Maria, do mesmo lugar de Verdelhos, sob pena de revelia.

Covilhã, 26 de Junho de 1912. — O Escrivão, *Manuel de Almeida Ribeiro*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Monteverde*. (7:100)

56 No juízo de direito da comarca de Tôrres Novas e cartório do escrivão do terceiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação do respectivo anúncio, citando os comproprietários de direito e acção que Joaquim da Rosa Maia, solteiro, trabalhador, da Meia Via, tem à décima segunda parte do domínio útil dum prazo foreiro aos herdeiros de Joaquim da Silva Rufina, desta vila, em 6\$000 réis, anualmente, com vencimento em 25 de Dezembro, imposto em um prédio urbano-rústico, situado nas Bairradas, limite da Meia Via, freguesia de S. Tiago, que consta de terra de sementeira, poceiro, horta com um poço de água nativa, árvores de fruto, parreiras, casas de habitação e mais acomodações e com oliveiras do senhorio directo, para assistirem à praça ou praças que se há-de effectuar para a venda do mesmo direito e acção nos autos de execução por multa que a Fazenda Nacional, move pelo dito cartório, contra o referido Joaquim da Rosa Maia, a fim de usarem, querendo, do direito de preferência nos termos do artigo 848.º do Código do Processo Civil.

Tôrres Novas, 17 de Junho de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Miguel Serra*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *J. Osório da Gama e Castro*. (7:101)

57 Pelo juízo de direito da comarca de Anção, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados José de Sousa e mulher Carolina Piamenta, Maria da Conceição e marido Francisco Rodrigues, Maria da Encarnação e marido

**COMARCA DE MONTALEGRE**  
**Editos de trinta dias**  
 63 Pelo juízo de direito da comarca de Montalegre, cartório do terceiro officio, nos autos de curadoria provisoria dos bens do ausente Joaquim Rodrigues, solteiro, natural do lugar de Medeiros, freguesia da Chã, desta comarca, a requerimento do curador geral dos orfãos, nesta mesma comarca, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando aquele ausente Joaquim Rodrigues e quaisquer interessados nos bens d'ele, para os feitos do artigo 685.º e seus parágrafos do Código do Processo Civil.  
 Montalegre, 24 de Abril de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Elias Augusto Antunes*.  
 Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Peixoto Magalhães*. (u)

**COMARCA DE MONTALEGRE**  
**Editos de trinta dias**  
 58 Pelo juízo de direito da comarca de Ancião, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando Ana Garrido, viúva de Manuel Lial, e os filhos d'estes, cujos nomes se ignoram, todos ausentes com a dita sua mãe, em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e aquela ainda como representante de seus filhos menores, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que neste juízo se procede por obito de Guilherme Rosa Pimenta, viúva, que foi desta vila e comarca de Ancião, e nele deduzirem os seus direitos.  
 Ancião, 22 de Junho de 1912. — O Escrivão, *Antônio Godinho dos Reis Cardoso*.  
 Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Abílio de Andrade*. (g)

**COMARCA DE MONTALEGRE**  
**Publicação de sentença**  
 59 Pelo juízo de direito da comarca de Montalegre e pelo cartório do primeiro officio, correm editos, nos termos do artigo 685.º § 4.º do Código do Processo Civil, contados do dia em que for publicado o último anúncio no *Diário do Governo*, para publicação da sentença proferida em 30 de Abril último nos autos de curadoria provisoria dos bens da ausente Maria Joaquina Rua, viúva, natural de Codeços da Chã, desta comarca, que contra ella intentou o curador geral dos orfãos, por cuja sentença foi julgada procedente e provada a mesma acção e deferida a curadoria provisoria dos bens da mesma ausente a seu irmão José António Rua, casado, do moncionado lugar de Codeços da Chã e condenada a ausente nas custas e selos do processo.  
 Montalegre, 2 de Maio de 1912. — O Escrivão, *Adriano Cirilo Guerreiro*.  
 Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Peixoto Magalhães*. (l)

**COMARCA DE MONTALEGRE**  
**Editos de trinta dias**  
 60 No juízo de direito desta comarca, pelo cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando João Lousa ou João Gonçalves Lousa, natural de Viade, desta comarca, e actualmente ausente em parte incerta, para em dez dias, posteriores ao prazo dos editos, pagar a quantia de 131,350 réis proveniente de custas e selos em que foi condemnado nos autos de querrela pública que o Ministério Público lhe requereu pelo crime de homicídio frustrado ou no mesmo prazo nomear à penhora bens suficientes para o seu pagamento e custas da execução, sob pena de, não o fazendo, o direito de nomeação se devolver ao exequente, Ministério Público e a execução seguir os seus ultimos termos.  
 Montalegre, em 19 de Junho de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Elias Augusto Antunes*.  
 Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Peixoto Magalhães*. (j)

**COMARCA DE MONTALEGRE**  
**Editos de trinta dias**  
 61 No juízo de direito da comarca de Montalegre, pelo cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, contados da última publicação deste anúncio, citando Joaquim Gonçalves e António Afonso, o Gato, solteiros, do lugar de Parafita, da mesma comarca e actualmente residentes em parte incerta, para em dez dias, posteriores ao prazo dos editos, pagarem a importância de 147,525 réis de custas e selos em que foram condemnados no processo ordinário que lhes moveu o magistrado do Ministério Público pelo crime de homicídio voluntário, ou no mesmo prazo nomearem bens à penhora, sob pena de se devolver ao exequente Ministério Público o direito de nomeação.  
 Montalegre, em 12 de Junho de 1912. — O Escrivão, *Domingos Dias de Matos*.  
 Verifiquei. — *Peixoto Magalhães*. (i)

**COMARCA DE MONTALEGRE**  
**Editos de trinta dias**  
 62 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio, citando Manuel Alves, pedreiro, natural da Ponte do Mouro, da comarca de Monção, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias que começará a contar-se depois de findos mais cinco dias posteriores ao prazo dos editos, pagar a quantia de 65,580 réis, provenientes das custas e selos em que foi condemnado por sentença deste juízo em 20 de Março do corrente ano nos autos de querrela pública que o Ministério Público requereu contra elle e outros, ou no mesmo prazo nomear à penhora bens suficientes para o seu pagamento e custas acrescidas, sob pena de, não o fazendo, o direito de nomeação se devolver ao exequente Ministério Público e a execução seguir os seus ultimos termos.  
 Montalegre, em 13 de Maio de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Elias Augusto Antunes*.  
 Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Pinto Magalhães*. (m)

**COMARCA DE MONTALEGRE**  
**Editos de trinta dias**  
 64 Pelo juízo de direito da comarca de Alenquer, cartório do primeiro officio, e nos autos civis de execução por custas e selos, em que é exequente o Ministério Público e executados Manuel António Porém e sua mulher, moradores nesta vila, correm editos de dez dias, a contar da publicação do último anúncio, citando os credores que pretenderem deduzir preferências sobre a quantia de 24,000 réis, penhorada na referida execução e depositada na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, como consta do conhecimento n.º 13:277, junto a fl. 8 dos autos civis de embargos de depósito, em que é embargante Isabel de Carvalho Azevedo, moradora em Alenquer, por si e como representante de seu filho menor, e embargado Manuel António Pereira, também morador em Alenquer, existentes no cartório do primeiro officio desta comarca, para o fazerem até o décimo dia depois de findo o prazo dos editos. Esta citação foi requerida pelo exequente.  
 Alenquer, 27 de Junho de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *Paulo de Vasconcelos*.  
 Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Agostinho Viegas*. (o)

**COMARCA DE MONTALEGRE**  
**Editos de trinta dias**  
 65 Pelo juízo de direito da comarca de Penela, cartório do primeiro officio, correm editos de quarenta dias, a contar do segundo anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados José Ferreira e mulher, ignorando-se o nome desta, Florência de Jesus e marido Francisco Duarte Pinto, Manuel Rodrigues Segundo, Manuel Ferreira e mulher, ignorando-se o nome desta, Maria da Piedade e marido Adelino Rodrigues Lial e Benedito, solteiro, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por obito de Albino Ferreira, morador que foi da Póvoa, desta comarca.  
 Penela, 24 de Junho de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *António Maria Perestrelo da Silva*, o subscrevi.  
 Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Borges de Oliveira*. (p)

**COMARCA DE MONCORVO**  
**Editos de quarenta dias**  
 66 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do terceiro officio, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Ernesto Augusto Salgado, Ernesto Odílio Salgado e Sabino Salgado, solteiros, o primeiro natural do Felgar e os segundo e terceiro naturais do Larinho, freguesias desta comarca, ausentes em parte incerta na América do Norte, e bem assim quaisquer outros interessados e credores incertos, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Francisco Luis Salgado, viúvo, proprietário, morador que foi no Felgar, e nele deduzirem seu direito, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu regular andamento.  
 Moncorvo, 26 de Junho de 1912. — O Escrivão Adjuncto, *Afonso Marcolino Ferreira*.  
 Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sérvio Branco*. (q)

**COMARCA DE MONTALEGRE**  
**Editos de trinta dias**  
 67 Pelo juízo de direito da comarca de Ceia, cartório do primeiro officio, e nos autos civis de inventário orfanológico a que se procede por obito de Maria Teresa Nunes, casada, moradora que foi em Loriga, e no qual é inventariante José Mondes de Gouveia, do mesmo lugar, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Alfredo Mendes Cabral, casado, Guilherme Mendes Cabral, solteiro, José Mendes Cabral, solteiro e João Mendes Cabral, solteiro, ausentes em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do mesmo inventário, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu andamento.  
 Ceia, 22 de Junho de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *Francisco de Paula Melo da Mota Feiga*.  
 Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, *Alberto Pessoa*. (r)

**COMARCA DE VISEU**  
**Acção de divórcio**  
 68 Nos termos do artigo 4.º, n.º 1.º, do decreto de 3 de Novembro de 1910, pelo presente se faz publico que por sentença de 4 do corrente mês, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio definitivo dos conjuges José Fernandes, corneteiro do regimento de infantaria n.º 14, residente em Viseu e sua mulher Rosalina Maria, desta cidade, processo em que houve assistência judiciária.  
 Viseu, 18 de Junho de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *Carlos Alberto de Moura Maldonado*.  
 Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Albergaria*. (s)

**1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA**  
 69 No dia 8 de Julho próximo, pelas doze horas à porta d'este tribunal, tem lugar a arrematação do direito e acção que Leonel Duarte Canelas, tem, como actor, na acção ordinária que por este juízo, cartório do primeiro officio, move a Angela Monzó Navarro e marido Albino Penalva de Figueiredo Oliveira Rocha, que foi penhorado na execução por custas que lhe move o Ministério Público, e que vai à praça pela quantia de 500,000 réis. Por este são citados os credores incertos.  
 Lisboa, 20 de Junho de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *José Rebêlo da Costa e Abreu*.  
 Verifiquei. — O Juiz da 1.ª vara, *S. Mota*. (t)

**COMARCA DO SABUGAL**  
 70 Pelo juízo de direito da comarca do Sabugal, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este, sendo por elles citado o executado Manuel Luis, casado, proprietário, da Quinta da Torre, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias posteriores a aqueles trinta pagar no cartório do primeiro officio da Costa Quintela, a quantia de 64,306 réis, proveniente de custas e selos em divida ao Tribunal da Relação do Porto, onde foi condemnado, ou no mesmo prazo nomear à penhora bens suficientes para pagamento daquela quantia, sob pena d'este direito ser devolvido ao Ministério Público, exequente. — O Escrivão, *Amândio da Costa Quintela*.  
 Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. A. Serra*. (u)

**COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES**  
 71 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio, Andrade, e nos autos de inventário orfanológico por obito de Diogo Augusto de Lemos, morador que foi nas Antas de Penalva, em que é inventariante D. Maria da Piedade Neves, viúva do mesmo findo, correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando os legatários Maria Augusta Elvas e seu marido José da Silva Moura, este residente nos Estados Unidos do Brasil e aquela em Lisboa; Henriqueta de Pina e seu marido António de Deus; José Augusto Elvas, viúvo, estes residentes nos Estados Unidos do Brasil, e José de Andrade e sua mulher, cujo sobrenome se ignora, residentes em Lisboa, todos em parte incerta, para assistirem a todos os termos do referido inventário e partilha até final sem prejuizo do seu andamento; e por este são citados todos os credores ou legatários incertos ou residentes fora da comarca.  
 Fornos de Algodres, 26 de Junho de 1912. — O Escrivão, *José Augusto de A. Ferreira de Abreu*.  
 Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Domingos Amaral*. (v)

**COMARCA DE PENACOVA**  
 72 Neste juízo e cartório do terceiro officio, corre seus termos um processo de inventário orfanológico por obito de Maria Pedrosa, moradora que foi no lugar de Vale de Vaz, desta comarca, em que é cabeça de casal Maria de Pedrosa, filha da inventariada, do mesmo lugar, e nos autos referidos, correm editos de trinta dias, citando para todos os termos do inventário, até final, o interessado Miguel Carvalho da Anunciação, viúvo da inventariada, ausentes em parte incerta no Brasil.  
 Penacova, 25 de Junho de 1912. — O Escrivão, *José Augusto Monteiro Júnior*.  
 Verifiquei. — *D. Silva*. (x)

**COMARCA DE PENACOVA**  
 73 Por este juízo e cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, a citar os co-herdeiros José Manuel Fernandes Carneira, solteiro, maior, José e João, menores púberes, e Manuel António; impúberes, todos ausentes em parte incerta no Brasil, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico por morte de seu pai e avó Manuel António Fernandes Carneira, morador, que foi na freguesia da Lage, e no qual os mesmos menores representam sua mãe, a falecida coherdeira Clotilde Fernandes Carneira, e bem assim a citar quaisquer credores desconhecidos ou residentes fora da comarca, para deduzirem seus direitos.  
 Vila Verde, 22 de Junho de 1912. — O Escrivão, *Augusto Feio Soares de Azevedo*.  
 Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Barros*. (z)

**COMARCA DE AROUCA**  
**Editos de trinta dias**  
 74 Perante a comissão judiciária de assistência da comarca de Arouca, se encontra pendente um processo para concessão de assistência judiciária, requerido por Blandina Soares, casada com Alberto Soares, de Vilarinho, freguesia de Canelas, para os fins de propor no juízo de direito desta comarca, com a acção ordinária de investigação de paternidade ilegítima de petição de herança contra José Moreira e sua mulher, ausentes no Brasil, e contra outros. E pelo presente são intimados aqueles José Moreira e sua mulher, cujo nome se ignora, para no prazo de cinco dias, depois de findo o prazo de trinta dias dos editos, a contar da segunda publicação deste, impugnar, querendo, o respectivo pedido de assistência, sob pena de, não impugnando, seguir o processo seus devidos termos até final à revelia do intimado.  
 Arouca, 16 de Maio de 1912. — O Escrivão da assistência judiciária, *Ernesto Pinto Ferreira*.  
 Verifiquei. — O Delegado do Procurador da Republica, interino, e Presidente da comissão de assistência judiciária, *Augusto Ernesto de Miranda e Oliveira*. (aa)

75 No juízo de direito da comarca de Monção, cartório do primeiro officio Lopes Pereira, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação, citando Manuel António Alves e mulher, ausentes nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, passado que seja o dos editos, pagarem no cartório referido a quantia de 12,5762 réis e custas subsequentes no processo de execução por selos e custas que lhe move o magistrado do Ministério Público nesta comarca, ou no mesmo prazo ordenar bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, ser devolvido ao dito magistrado esse direito.  
 Monção, 12 de Junho de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *Manuel José Lopes Pereira*.  
 Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Monteiro*. (bb)

**COMARCA DE ALIJO**  
**Editos de trinta dias**  
 76 Pelo juízo de direito da comarca de Alijó, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Francisco Faustino, de Sanfins, e ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias depois de findo o dos editos, pagar no cartório do referido primeiro officio a quantia de 98,630 réis, de custas contadas nos autos de querrela pública, em que foi condemnado, ou dentro do mesmo prazo nomear à penhora bens suficientes para integral pagamento, sob pena de, não o fazendo, de ser o direito da nomeação devolvido ao exequente, que é o Ministério Público, seguindo-se os demais termos da execução.  
 Alijó, 25 de Junho de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *Francisco Júlio de Araújo Mansilha Júnior*.  
 Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Carneiro*. (cc)

**COMARCA DE ALIJO**  
**Editos de trinta dias**  
 77 Pelo juízo de direito da comarca de Alijó, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando José Guedes Lúzar e José António Loureiro, do lugar de Pegarinhos, e ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, depois de findo o dos editos, pagarem no cartório do referido primeiro officio a quantia de 137,010 réis, de custas contadas nos autos de querrela pública em que foram solidariamente condemnados, ou dentro do mesmo prazo nomearem à penhora bens suficientes para integral pagamento, sob pena de não o fazendo, ser o direito da nomeação devolvido ao exequente, que é o Ministério Público, seguindo-se os demais termos da execução.  
 Alijó, 25 de Junho de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, *Francisco Júlio de Araújo Mansilha Júnior*.  
 Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Carneiro*. (dd)

**COMARCA DA GUARDA**  
**Editos de trinta dias**  
 78 Pelo juízo de direito da comarca da Guarda e cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando o interessado Manuel Duarte, solteiro, cesteiro, natural de Gonçalo e agora ausente em parte incerta de Espanha, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico por falecimento de sua mãe Josefina Duarte, moradora que foi no dito lugar de Gonçalo.  
 Guarda, 26 de Junho de 1912. — O Escrivão, *Joaquim António de Almeida Paulo*.  
 Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Rufino da Graça*. (ee)

**COMARCA DE ESPOSENDE**  
**Editos de trinta dias**  
 79 Pelo juízo de direito da comarca de Esposende, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, que começarão de contar-se desde a segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, chamando e citando para assistirem e falar a todos os termos do inventário por obito de Josefa Gonçalves Loza, viúva, moradora que fora no lugar de Goios, freguesia das Marinhas, desta comarca, os interessados ausentes no Brasil, em parte incerta, José Martins de Queiroz e Vitor Martins de Oliveira, casados, podendo estes citados fazer-se representar por bastante procurador.  
 Esposende, 19 de Junho de 1912. — O Escrivão, *José da Luz Braga*.  
 Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Lial Sampaio*. (ff)

**COMARCA DE MONÇÃO**  
**Editos de trinta dias**  
 80 Pelo juízo de direito da comarca de Monção e cartório do primeiro officio assinado, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio, citando os coerdeiros Luis da Rosa Afonso, casado com mulher cujo nome se ignora, e Palmira Rosa Afonso, casada com marido cujo nome também se ignora, e bem assim António Afonso, solteiro, maior e todos ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por obito de sua mãe Maria Joaquina Alves, viúva e moradora que foi no lugar de Porneiros, freguesia do Tangil, desta comarca, e no qual é inventariante Ludovina Rosa Alves, solteira, do mesmo lugar e freguesia, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.  
 Comarca de Monção, aos 9 de Junho de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *Manuel José Lopes Pereira*.  
 Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Monteiro*. (gg)